CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, segunda-feira, 12 de maio de 2025 Edição 500

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO SANEANTE DE AÇÃO CONTINUA DE LONGA DURAÇÃO, NA QUALIDADE DE INSETICIDA PREDIAL INTERNA/EXTERNA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (AMBIENTES CORPORATIVOS, ESCOLAS, ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ENTRE OUTROS) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

1 - O Consórcio Interfederartivo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com.

3 - As Propostas poderão ser enviadas de 13/05/2025 até 26/05/2025, às 10h, horário de Brasília, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se a sessão a partir das 10h01min.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 38387

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 33/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001 e 002/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
Considerado a vaga disponível do cargo Cuidadora de Criança-Creche/ Escolas (Cabixi), Cuidadora de Criança-Creche/Escolas (Distrito Planalto São Luis), Operador de Maquinas, Motorista de Veículos Pesados (Caminhão - CNH 'D'), e desistências, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 001 e 002/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001 e 002/2025 do Processo nº 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição nº 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.
Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

16.1.1.Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
16.1.2.Carteira de Identidade - RG;
16.1.3.Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
16.1.4.Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
16.1.5.Certidão de Nascimento ou Casamento;
16.1.6.Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
16.1.7.Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
16.1.8.Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
16.1.9.Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);
16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
16.1.13. Comprovante de Residência;
16.1.14. Conta Bancária;
16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
16.1.20. Exame Admissional;
16.1.21. Pis/Pasep;
16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (CABIXI)** - 40HS

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
394	ERICA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	CLASSIFICADO	100,00	3º

CONVOCADO (A) s: **CUIDADORA DE CRIANÇA-CRECHE/ESCOLAS (DISTRITO PLANALTO SÃO LUIS)** - 40HS

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
504	GEZIANE FERNANDA DE SOUZA FELICIANO DIAS	20/07/1984	CLASSIFICADO	100,00	2º

CONVOCADO (A) s: **OPERADOR DE MAQUINAS** - 40HS

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
008	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	CLASSIFICADO	80,00	4º
019	RUBICLEI ESDRAS SOARES	04/101987	CLASSIFICADO	79,00	5º

CONVOCADO (A) s: **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (CAMINHAO - CNH D)** - 40HS

Insc:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif:
075	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	CLASSIFICADO	85,00	4º
077	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	85,00	5º

Cabixi - RO, 12 de maio de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 38585

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 341/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Lindoeny Ramos da Silva cad. 37818, na Função gratificada de Diretor da Divisão de Material, em substituição à servidora Josiane Cristina Santos Moreira Malta.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

"Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança."

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Lindoeny Ramos da Silva** cad. 37818, para exercer **interinamente,** a função gratificada de Diretor da Divisão de Material, cód. **05.1.01** - FG 12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em substituição à servidora Josiane Cristina Santos Moreira Malta, que estará em gozo de férias pelo período de 08/05/2025 a 06/06/2025 ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal n° 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 08 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38555

DECRETO N.º 342/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Jaqueline da Silva Oliveira cad. 42800, na Função gratificada de Assessoria da Contabilidade, em substituição à servidora Fernanda da Silva Morais.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

"Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança."

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Jaqueline da Silva Oliveira** cad. 42800, para exercer **interinamente,** a função gratificada de Assessoria da Contabilidade, cód. **04.1.09** - FG 08, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em substituição à servidora Fernanda da Silva Morais, que estará de licença-maternidade pelo período de 18/04/2025 a 14/10/2025 ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal n° 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/04/2025.

Cerejeiras, 08 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38570

DECRETO N° 343/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a recondução da servidora Leidiana de Souza Correia Cabral ao cargo de origem com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art.1º Fica RECONDUZIDA a servidora Leidiana de Souza Correia Cabral, matrícula 37788 para exercer as atividades do cargo efetivo de Agente de Serviços / Zeladora (40 horas), com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 38582

ESTADO DE RONDÔNIA

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Maranata - ASPRAMA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 001/2025.

A **ASPRAMA**, através da Comissão de Licitação torna público que realizará **Pregão Presencial nº 001/2025**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a **Aquisição de Veículo Utilitário Tipo PICK-UP com 2 lugares,** Com Recursos de Termo de Fomento com o Municipio de Chupinguaia representado pela ***Secretaria*** **de Municipal de Agricultura** - **SEMAGRI,** Valor estimado em **R$ 114.480,00** (Cento Quatorze Mil, Quatrocentos Oitenta Reais). Processo Administrativo nº 001/2025**,** tendo como interessado a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Maranata - ASPRAMA.** Abertura de propostas e início da sessão: dia 23/05/2025, com início às 10:00 horas, findando impreterivelmente no dia 23/05/2025 às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 23/05/2025 às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706 Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: chagas_rocha@hotmail.com, no Escritório da CL situada na Rua Colômbia n° 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99986-5010 WhatsApp.

Chupinguaia/RO, 08 de maio de 2025.

ROSENDO DE SOUZA SOARES
Presidente - ASPRAMA

Protocolo 38548

ESTADO DE RONDÔNIA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 002/2025.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE,** através da Comissão de Licitação torna público que realizará Pregão Presencial nº 002/2025, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Lei Federal 13.019/2014**. O presente Pregão presencial tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada Para a Construção da Piscina Coberta com Vestiário e Aquecimento, (área de 390m²)**,** Com Recursos de Termo de Fomento com o Estado de Rondônia Por Intermedia da Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU**, Valor estimado em **R$ 831.667,86** (Oitocentos Trinta Um Mil, Seiscentos Sessenta Sete Reais, Oitenta Seis Centavos). Processo Administrativo **nº 002/2025,** tendo como interessado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado - APAE.** Abertura de propostas e início da sessão: dia 30/05/2025, com início às **10:00 horas**, findando impreterivelmente no dia 30/05/2025 às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 30/05/2025 às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: chagas_rocha@hotmail.com, no Escritório da CL situada na Rua Alvorada n° 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 **WhatsApp**.

Colorado do Oeste/RO, 09 de maio de 2025.

Maria Teixeira de Souza
Presidente - **APAE**

Protocolo 38554

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N°01/2025

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Sr(a). **CELSO VAGNER MARQUES INÁCIO E OUTROS,** brasileiro (a), CPF nº ***.973.209.**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "02" da Quadra "159" Setor "C",** situado na Rua Maria A. Godói Duran s/n, Bairro Jardim São Paulo, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R$595,70** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal n° 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal n° 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula n° 4150-1

Protocolo 38577

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1422/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1422/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 026/2025, cujo objeto a Aquisição de itens para atender o evento "SEMCEL 1° de maio" através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

MERCANTIL MIRANDA
CNPJ: 84.609.049/0001-36
Lotes: 01 e 02
Valor: R$ 17.511,76 (dezessete mil quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Valor total da Licitação: R$ 17.511,76 (dezessete mil quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos).
Cerejeiras, 08 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 38574

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 089/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSULTORIO DE SERVICOS MEDICOS VILHENA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n° ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONSULTORIO DE SERVICOS MEDICOS VILHENA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.089.436/0001-80, com endereço na Rua Carlos Sthal nº 4963, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena - RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Paulo Felipe Conceição de Arruda**, inscrito no CPF n° ***.416.182-** e portador do RG n° 3.908.*** SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO,** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 089/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/05/2025 a 18/05/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 4392/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos de execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.302.0016.2047.0000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - Mac
3.3.90.39.00 Outros Serviços de pessoa jurídica
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 089/2022 do Processo 4392/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO FELIPE CONCEIÇÃO DE ARRUDA
CONSULTORIO DE SERVICOS MEDICOS VILHENA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Protocolo 38545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 080/2025
PROCESSO Nº 1440/2025

Termo de Contrato nº 080/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n° 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA,** no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 - Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida** devidamente inscrito no CPF nº ***.045.542-** e RG n° 29*** expedido pela SSP/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1440/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros de alimentação (arroz, tipo 01) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Entidades cadastradas, de acordo com a Lei Municipal n° 1708/2009, em virtude do valor obtido mediante o arrendamento da Área Rural pertencente à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Lt 37-B GL 21 PIC/PAR, Contrato 208/2020, com recursos próprios., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis

no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 33.990,81 (trinta e três mil novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183
Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na

forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7°, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6°, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de maio de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Alini Dantas de Oliveira
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 38559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025

3ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO DE MAIO/2025

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2025

ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Melissa Rodrigues da Penha Pereira	Administrativo Nível Médio	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Silvânia Maria Sartori	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	
2º	Juscélia Vieira Silva	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	
3º	Andressa Vieira Silva Lopes	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Ivaneide Conceição da Silva	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Edinalva Ferreira de Souza	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	convocado
2º	Francieli da Rodrigues da Silva	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	convocado

Protocolo 38551

EDITAL N.º 104/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Karina Barbosa de Souza Pontel,** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **ENFERMEIRO**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
01- CPF; RG;
02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração Étnico Racial.
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:
a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBsAg**
d- **Epatite C - Anti HCV**
e- **VDRL HIV**
f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 08 de maio de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38552

EDITAL N.º 105/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas **IZANETE NAZARÉ DE SOUZA MACEDO e GEISSY DAIANI GOMES FERNANDES** aprovadas no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/ AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG;
02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração Étnico Racial.
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:
a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBsAg**
d- **Epatite C - Anti HCV**
e- **VDRL - Reticulocitos**
f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 08 de maio de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38553

EDITAL N.º 103/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **LAYLA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - NUTRICIONISTA**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG; (Copias)
02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 16 e 24 deste Capitulo.
a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBSAG**
d- **Hepatite C - Anti HCV**
e- **VDRL HIV**

f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 08 de maio de 2025.
assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38562

PORTARIA N.º 031/2025 - SEMAP

''Dispõe sobre Licença Maternidade''

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

Considerando o Processo nº 2147/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias,** a partir de **07/05/2025**, à servidora: **Josiana Adolfo Vasconcelos**, Cargo: Ag. de S. I - A. de S. Bucal, Cadastro nº37834, lotada na SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **07/05/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 08 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°007/2025

Protocolo 38567

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.
Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 027/2025, do Processo Digital nº. 1341/2025.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais para a manutenção da rede de esgoto do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: 07.933.407/0001-10
Endereço: Av. Melvin Jones, 1504, Lote 12 Quadra 63 Setor 15 - Cristo Rei - 76.983-406 - Vilhena/RO
Fone: (69) 3321-3915 - (69) 3321-7466

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R$ 670,00

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 55.359.735/0001-06
Endereço: Av. Integração Nacional Nº 593 - Maranata - 76997-000 - Cerejeiras/RO
Fone: (69) 99395-7265

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R$ 30.900,00

Valor total da Licitação: R$ 31.570,00 (trinta e um mil quinhentos e setenta reais) informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 12 de maio de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 38581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1704/2024/SEMPLAN

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG n° ***.564 SSP/RO, CPF sob n° ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.611.248/0001- 38. Inscrição Estadual n° 00000001403486, estabelecida na AV. ITALIA CAUTIERO FRANCO, 1381 - CENTRO, Corumbiara - Rondônia - 76995-000. TEL.: (69) 3343-2351. E-MAIL: postotresirmaoscor@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RIVALDO DIAS DOS SANTOS, portador do RG n.º 61570250 SSP/PR, CPF n.º 832.785.597-20 e BEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.271.603/0002-83. Inscrição Estadual n° 00000004753569, estabelecida na AV. SENADOR OLAVO PIRES, 1740, DISTRITO DE VITORIA DA UNIÃO, CORUMBIARA - RO - 76995-000. TEL.: (69) 3342-2500. E-MAIL: autopostobemm@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. CLAUDIA DUTRA, portador do RG n.º 679.978 SESDEC/RO, CPF n.º 658.465.672-15, tendo em vista o **Processo Administrativo n. 1704/2024**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 029/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO: GASOLINA ADITIVADA E DIESEL S-10, para atender as necessidades das secretarias; SEMPLAN, SEMAS, SEMED, SEMOSP, SEMAF, SEMAM, SEMUSA, por um período de 12 (dose) meses.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 07.611.248/0001-38						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	125.000	LT	GASOLINA ADITIVADA, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	IPIRANGA	7,28	910.000,00
3	472.230	LT	ÓLEO DIESEL S10, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	IPIRANGA	7,42	3.503.946,60
				VALOR TOTAL:		R$ 4.413.946,60
Valor Total Por Extenso: quatro milhões e quatrocentos e treze mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos.						

BEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 09.271.603/0002-83						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
4	30.000	LT	ÓLEO DIESEL S10, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO.	IPIRANGA	7,42	222.600,00
				VALOR TOTAL:		R$ 222.600,00
Valor Total Por Extenso: duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais.						

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão

Eletrônico nº **029/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:
1.4.1 Termo de Referência;
1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;
1.5. A divisão das quantidades e respectivas secretarias estão descritos no Termo de Referência a qual está Ata está vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.
2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.
2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.
3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ABASTECIMENTO E RECEBIMENTO DO PRODUTO
5.1 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, o qual terá que atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais.
5.2 O abastecimento deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e hodômetro e/ ou horímetro para cada veículo, entre outros**.**
5.3 Caso o estabelecimento não opere nas condições mencionadas no item 5.1, ou seja, de forma ininterrupta, será aceito flexibilização quanto ao horário noturno, desde que a contratante disponibilize no mínimo 02 (dois) contatos de emergência, para realizar abastecimento quando necessário, nos casos específicos para ambulância, ou outro veículo a serviço de socorro
5.4 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação do cartão corporativo de abastecimento da CONTRATANTE, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes**. 5.5** A CONTRATADA deverá fornecer rede de internet para conexão com a máquina de cartão da CONTRATANTE**.**
5.6 No momento do fornecimento do produto, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo abastecimento, deverá assinar por extenso o comprovante com as informações relativas ao abastecimento**.**
5.7 A retirada do combustível deve ser feita no endereço da Licitante Vencedora, que deverá disponibilizar o combustível conforme requisição, devendo, quando da retirada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para retirada do combustível, como também a conferência dos dados do veículo a ser abastecido.
5.8 A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme planejamento das Secretarias.
5.9 Os objetos especificados neste Edital não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.
5.10 A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante

poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.
5.11 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva.
5.12 Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.
5.13 Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.
5.14 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público**.**
5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.16 Não será admitida a subcontratação.
5.17 Toda e qualquer alteração nos materiais ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, mediante Termo Aditivo.
5.18 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.
5.19 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal e toda pertinente.
6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas quinzenalmente.
6.3 O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
6.4 Os custos referentes às transações bancárias serão por conta da empresa contratada.
6.5 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada todos os produtos entregues, devendo identificar os preços unitários e os totais.
6.6 Deve acompanhar a fatura, toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
6.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, ou com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
6.8 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da comunicação da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Corumbiara RO.
6.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
6.10 A nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
6.11 As faturas serão recebidas e analisados por comissão devidamente nomeada pela prefeitura, e após feito, serão encaminhadas à sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Corumbiara, localizado na Avenida Guarajús, N°. 2054, Centro, neste Município (conforme Decreto Municipal N°.044/2018 de 15 de Junho de 2018), em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, para que sejam liquidadas e por fim, encaminhadas ao financeiro.
6.12 O Pagamento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.
6.13 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
6.14 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
6.15 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;
6.16 Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.17 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.19 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.
6.20 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
6.21 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
6.22 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
6.23 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.
6.24 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.25 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal n°. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.
6.26 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
6.27 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
6.28 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
6.29 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.
6.30 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
6.31 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.33 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 São obrigações da Administração Pública:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.
7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.
7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.
7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.
7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.
7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.
7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.
7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:
7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;
7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;
7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.
7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).
7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal n°. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

> **Decreto Municipal 207/23**:
> Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
>
> **Decreto Federal 11.462/23:**
> Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e
9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.7 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.
10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
f) a satisfação do público usuário, quando cabível.
10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.
10.6 Conforme a Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), Art. 4°, §2°, o Fiscal do Contrato terá um prazo máximo de 24 horas para atestar a Nota Fiscal no recebimento provisório.
10.7 Conforme Art. 9°, §6°da Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), a Comissão de Recebimento Definitivo terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o recebimento e encaminhar o processo à Secretaria de origem para as devidas providências.
10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata;
10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**
10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
10.13 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;
11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;
11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:
a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.
11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.
11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.
11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.
11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.
11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.
11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.
11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.
11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.
11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.
11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.
11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERÔDONIA).
12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 08 de maio 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 223

GRACIELLE Mª. DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 071/2025

ANTONIETA NUNES DA SILVA
Coordenadora de
Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria nº. 081/2025

BALDIN & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 07.611.248/0001- 38
Representante legal:
RIVALDO DIAS DOS SANTOS
CPF: 832.785.597-20

BEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 09.271.603/0002-83
Representante legal:
CLAUDIA DUTRA
CPF: 658.465.672-15

Protocolo 38615

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1761/2024/SEMOSP
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 029/2024
CONTRATO N.º 033/2025 (ID 301701)
NOTAS DE EMPENHO: Nº 287/2025 (ID 301645) e Nº 288/2025 (ID 301646)

O Município de **Corumbiara**, Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35**, por intermédio da **Secretaria Municipal de**

Obras e Serviços Públicos, com fundamento no processo administrativo acima mencionado e em cumprimento ao contrato firmado, **AUTORIZA** a empresa:

CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
CNPJ: 07.577.306/0001-54
Sede: Avenida Norte Sul, nº 6166, Bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO
A **iniciar, a partir do dia 06 de maio de 2025**, a execução dos serviços de: Construção de ponte em aço estrutural e concreto armado, com dimensões de 25,00m x 5,20m (130,00 m²), localizada sobre afluente do Rio Corumbiara, na Linha 02 Pancadas, km 2,90, coordenadas: 725954,89 m E / 8556202,20 m S, no Município de Corumbiara/RO.

Corumbiara/RO, 06 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

CONTRATADA
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
CNPJ: 07.577.306/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIO MARIO FRANQUI ONUKI

Edson da Silva Moura
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 38543

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, por intermédio da **COMISSAO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TESTE SELETIVO SEMSAU-SEMED-SEMAS**, torna pública a homologação do resultado parcial do **teste seletivo simplificado para: Técnico de Enfermagem; Assistente Social; Médico Psiquiatra; Médico Pediatra; Auxiliar Cuidador; Educador Social; Nutricionista; e Professor de Matemática:**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	13/09/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	64,00
2	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	56,00
3	CLAUDICEIA INACIO MOREIRA	18/12/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	52,50
4	ANA PAULA DA SILVA LOPES	18/01/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	52,50
5	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA	12/03/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	49,50
6	JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	48,50
7	MARIA DE FATIMA GOMES LEAL	11/11/1971	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	48,00
8	GISLANE SANTOS DIAS DE JESUS	14/07/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	48,00
9	MONA CARLA BRANDALISE DE MEIRA	10/11/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	47,00
10	GISLAINE MATOS GOMES SILVA VILAS BOAS	09/09/1995	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	46,00
11	TAISE TEREZINHA PEIXOTO DE AMORIM	23/03/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	45,00
12	JESSICA ROCKOMBACK	30/01/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	45,00
13	ADILSA RAASCHI	15/06/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	43,50
14	JANE RIBEIRO CAMPOS	06/01/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	43,00
15	JANDIRA SCHUWANZ SCHULZ	16/12/1959	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	42,00
16	WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	42,00
17	ROSINEIA RITA DE OLEIVEIRA	11/06/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	41,00
18	GLEICE KELI SANTANA SANTOS	25/11/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	41,00

19	DANILO MARQUES PEREIRA	20/03/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	40,00
20	SOLANGE MOREIRA DE MORAES	27/01/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	39,50
21	CIDINEIA DOS SANTOS	16/08/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	39,00
22	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	18/04/1968	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	38,50
23	CARLOS HENRIQUE SOUZA MONTALVÃO	26/07/2001	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	38,50
24	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	23/06/1966	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	37,50
25	FRANCIELA KARINA WEBER	27/10/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	37,50
26	ROSEMERE ALVES GARCIA	31/07/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	37,00
27	ELIVANE DA SILVA SOUZA	31/08/1972	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	36,00
28	APARECIDA ALVES DE SOUZA	25/07/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	36,00
29	DEIDIANE RAMOS DE CASTRO SANTOS	29/04/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	35,00
30	LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	08/01/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	33,00
31	ADRIANA CARLOS SILVA	11/06/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	32,50
32	EDILENE LUIZ DA FONSECA SOUZA	18/09/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	31,50
33	NAYARA THAINAN COSTA RUGGERI	02/08/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	31,50
34	SHEILA DAIANA BELMOND BRITES	16/01/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	31,00
35	MARINOSA FELIX MOREIRA	02/08/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	30,50
36	JULIANA SOUZA ROSA	07/01/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	30,00
37	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	02/10/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	29,00
38	VILMA VILAS BOAS FLOR ALVES	14/06/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	28,00
39	SANDRA MARIA SANTANA	01/07/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	27,00
40	MARILZA PEREIRA DA SILVA XAVIER	26/05/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	25,50
41	EDSON QUEIROZ BELLO	17/02/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	25,50
42	APARECIDA RACKI	27/07/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	25,50
43	RAFAELA MOURA DA SILVA	18/02/1998	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	24,50
44	LEILA CABRAL DE OLIVEIRA	26/07/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	24,00
45	EDINEIA SANABRIA LUCAS SOUZA	06/11/1976	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	23,50
46	ELZIMAR PEREIRA ALVES HERBST	13/11/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	22,00

47	ANA MARIA LUIZ	15/07/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	21,50
48	VALDEMILSON FERNANDES DOS SANTOS	14/06/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	21,50
49	JHENIFFER CHAVES TOLEDO	26/05/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	21,50
50	SUZANA NOGUEIRA	06/09/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	21,00
51	ROSILDA DE SOUZA	04/09/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	20,50
52	SUELI PIRES DOS SANTOS	09/09/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	20,00
53	LAUDICEIA KLUG	14/06/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	20,00
54	EDILENE CAROLINE DE SOUZA BARCELOS BRUMATTI	20/12/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	20,00
55	MONIQUE FERREIRA LAZARO DE JESUS	23/12/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	20,00
56	REGINA DA COSTA	31/01/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	19,50
57	MARCIA DELI SILVEIRA DE SOUZA	15/10/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	19,00
58	DIEMISON DOS SANTOS PEREIRA	11/09/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	18,50
59	DAMARIS ADRIELE DA SILVA SANCHES	25/09/1998	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	18,00
60	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	28/02/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	17,50
61	LEILIANE VIEIRA RODRIGUES	04/03/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	17,50
62	MARCO GABRIEL RODRIGUEZ DOS SANTOS	16/10/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	17,50
63	LUZILENE DA SILVA	15/12/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	17,00
64	ROSANA VIEIRA CARDOSO	21/06/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	16,00
65	ESTER NUNES PEGO	03/06/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	15,00
66	EDNA RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO	15/12/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	13,50
67	DAYANA MICHELE RAASCH CARDOSO	27/02/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	13,50
68	PATRÍCIA BARRETO RAASCH	04/12/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	13,00
69	CAMILA DE SOUZA NEVES	04/12/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	12,50
70	JOZANE GOMES DE OLIVEIRA	22/07/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	12,50
71	SIMONE DE SOUZA ARAUJO	20/04/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	12,50
72	ROSANGELA SOUZA DE MENEZES	12/06/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	12,00
73	MARCILANDI NEVES DE SOUZA DIAS	18/03/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	12,00
74	VITÓRIA PASSOS MOTA	04/06/2006	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	12,00

75	MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO	08/01/1969	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	11,00
76	NILDA RODRIGUES DE MATOS ALVES	16/12/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	11,00
77	LIDIEINE VIANA NUNES MARTIS	15/05/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	11,00
78	GABRIEL RODRIGO DELAVI	10/04/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,50
79	NELCI VERONICA DE SOUZA FREITAS	26/02/1972	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
80	VILMA FREIRE AGUIAR	20/03/1976	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
81	MIRIA DE OLIVEIRA	17/04/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
82	LUCIANA PAZ DE SOUZA	03/12/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
83	ELISANGELA DA SILVEIRA VOLFF	17/02/1982	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
84	SANDRA ANDRADE TEIXEIRA	15/02/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
85	SILVANA MARIA DA SILVA	23/08/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
86	KELLY JUVENILIA PAES KILL	26/09/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
87	ADRIANA FERREIRA MARTINS MENEZES KAMEI	15/09/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
88	PALLUANA KRUGER SOUZA	05/02/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
89	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SANCHES	15/09/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
90	GEISYELE BORCHARDT GRONER	08/12/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
91	LUZIANI DE AZEVEDO DA COSTA	16/10/1997	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
92	VIVIANE SANTOS DE PAULA	27/02/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
93	FRANCIELI CAMARGO DA SILVA DOS ANJOS	13/04/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
94	BRUNA STORCH DA SILVA	24/07/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
95	NAYULI NASCIMENTO DA SILVA	03/06/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
96	THAINARA VALERIO DE LANA	23/07/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
97	REBECA RIBEIRO EVANGELISTA	31/07/2005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	10,00
	ANGELICA DENADAI DE OLIVEIRA	20/05/1983	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	4,00 --Des-classificado conforme item 9.1
	NAIARA CARLOS BRUNOW	28/01/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	3,00 -Des-classificado conforme item 9.1
	AMAURIZA ZACAMAE DE ALMEIDA	14/06/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1
	CELICE DA SILVA DOS SANTOS JESUS	20/12/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1
	EUNICE PEREIRA DA SILVA	24/12/1981	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ES-PECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1

	FERNANDA BARBOSA DO CARMO	05/10/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	MIRELE DE SOUZA TORRES	20/01/1995	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	OFELIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS	19/04/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	ROSELAINE CHAVES CARVALHO	03/10/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	SIRLEY BRITO	01/12/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	TANIA ALENCAR GONCALVES	05/07/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -ATENÇÃO PRIMARIA E AMBULATORIO ESPECIALIZADO (ZONA URBANA)	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA

ORD	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	ROSIMAR GOMES DE SOUZA	13/11/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	37,00
2	SIRLEIA VIEIRA RODRIGUES	01/03/1979	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	25,00
3	GILVANETE DA COSTA SANTOS	08/05/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	10,00
4	LUCIANA OLIVEIRA PAIXÃO	06/02/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	10,00
5	SILVANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	10/05/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SALA DE VACINA	10,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	CLARICE DA SILVA ALVES DE GODOY	03/08/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	59,50
2	SELMA DA SILVA HOLANDA	18/12/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	17,00
3	MARIA EDUARDA DA SILVA	07/09/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	13,50
4	KATIA FONSECA FERREIRA	23/07/1999	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	11,00
5	TACIANA RODRIGUES DE ARAUJO ZORÓ	14/08/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	10,00
6	ANADIESILEY DE ARAÚJO SURUI	29/03/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS BOA VISTA PACARANA (ZONA RURAL)	10,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS 14 DE ABRIL (ZONA RURAL)

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	JUSELMA FERREIRA MOTTA	11/08/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS 14 DE ABRIL (ZONA RURAL)	30,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	JAKELLYNE DE OLIVEIRA ANDRADE RAMLOW	17/09/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	13,50
2	JANETE SILVA DO CAMO SANTOS	23/09/1975	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	13,00
3	PATRICIA ROCHA DE ASSIS	03/06/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	10,00
	ADRIELY NAINE MOTA ARAGÃO	31/03/2005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NOVO PARAISO -CANELINHA (ZONA RURAL)	0,00 - Desclassificada conforme item 9.1

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER	01/02/1991	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	18,50
2	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	10/01/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	15,00
3	TAIZA DA SILVA HAIDMANN	05/07/2003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	15,00
4	GILSON MENDES DA COSTA	23/06/1978	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	10,00
5	GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA	03/02/1994	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	10,00
6	VALQUIRIA RODRIGUES SANTIAGO	14/10/2002	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PS NUAR NOVA ESPERANÇA (ZONA RURAL)	10,00

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	GISELE PASCOAL	02/08/1983	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	53,50
2	ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA	02/09/1996	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	34,90
3	FATIMA ALVES DE MORAES	10/10/1985	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	32,00
4	VIVIANE ARAÚJO DA SILVA FERNANDES	09/11/1985	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	29,50
5	ISAÍAS JOSE BATISTA	10/03/1980	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	28,00
6	BRUNA MAYER HELKER	11/10/2000	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	25,20
7	PATRICIA CORA	18/06/1991	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	19,50
8	MICHELE COELHO DA SILVA	16/04/1982	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	18,00
9	CIRLEI PEREIRA DA SILVA	06/03/1976	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	10,60
10	WALDIMEIA CAROLINO DA SILVEIRA	17/12/1976	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	10,00
11	GESIELY LIMA	06/01/1982	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	10,00
	ESTEFANI FERNANDES DE SOUZA	05/08/1998	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	0,40 -Des-classificado conforme item 9.1
	RAQUEL DA SILVA BORGES	08/12/2002	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	0,20 -Des-classificado conforme item 9.1
	AGVELTON CAMILO NEUMANN DOS SANTOS	12/02/2002	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1
	EDUARDA APARECIDA COSSUOL DE SOUZA	10/02/2004	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1
	KAMILA DA FONSECA GOMES	01/09/2002	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1
	OZIAS CARMOZINA DA COSTA	26/10/1981	ASSITENTE SOCIAL -Zona Urbana (SEMSAU/ SEMAS/SEMED)	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1

AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	46,50
2	MARLUCE MARTA BARBOSA OLIVEIRA	22/02/1973	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	45,00
3	BEATRIZ OLIVEIRA JORGE	17/05/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	43,00
4	MARIA JANAINA DE ARAUJO SILVA BISPO	08/07/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	42,00
5	ROSIMAR DE OLIVEIRA BRANCO	05/10/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	38,00
6	NATANY LOUISE CRISTO BONI	24/02/2005	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	38,00
7	POLIANA SOARES PEREIRA	30/12/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	36,50
8	ROSALIA DE OLIVEIRA BRANCO RIBEIRO	29/08/1981	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	36,00
9	SUY ANNY WALLENTINY SOUZA	06/09/2002	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	36,00
10	RICARDO PEREIRA DO AMARAL	31/05/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	34,50
11	MICHELI DA SILVA MACHOVSKI PEREIRA	19/05/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	34,50
12	TARLES YAN RAASCHE	21/07/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	33,00
13	MARIA AURICÉLIA DO NASCIMENTO SILVA MONTEIRO	30/05/1994	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	33,00
14	MILLENE GONÇALVES MANGUEIRA	08/10/1999	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	33,00
15	MIRAIDES TESCH RAASCH	29/08/1969	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	30,00
16	LAUANY SABRINNA BALBINOT	14/03/2007	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	29,00
17	RENATA GABRIELA LITIG DA SILVA	02/02/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	27,50
18	ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW	16/10/1977	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00

19	EDEVILZA MARIA FERREIRA	03/04/1986	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
20	PATRICIA SOUZA FERREIRA	19/01/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
21	JUCLEIDE DE SOUZA CAMPOS	26/09/1989	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
22	FERNANDA OLIVEIRA RAMOS	25/02/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
23	EDRIELI SCHRODER WELMERK DE ALMEIDA	10/12/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
24	DAIANE DOS SANTOS VIEIRA	06/03/1997	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
25	DAMARIS CARVALHO DE ALMEIDA	25/04/2000	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
26	KÉSIA CAROLINE RIBEIRO ALMEIDA LEICHSENRING	21/05/2000	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
27	KIARA AYUME KABAN CINTA LARGA	12/04/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	25,00
28	JULIANA NEIMOG GABRECHT DE SOUZA	04/09/1986	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	22,00
29	MARCILEI MARIA ALVES	02/08/1982	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	18,00
30	BRUNA OLIVEIRA CUSSUOL	24/04/1998	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	18,00
31	LAVÍNIA BRUMATTI FERRO	23/02/2007	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	18,00
32	GABRIELA CALDAS DA SILVA	21/07/2004	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	17,50
33	EDVANI FELIX DE LIMA	10/10/1991	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	15,00
34	EDNA DE FÁTIMA LORIM	29/03/1971	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	14,00
35	SCHIRLEI AMARAL SANTOS	13/07/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	14,00
36	EDNEIA DO ROSARIO DE PAULO FERREIRA	19/01/1995	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	14,00
37	JÉSSICA ALVES DA SILVA	31/12/1999	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	14,00
38	LEILA PAGUNG ROSSOW	31/03/2000	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	13,00
39	JAIRO GOULART DOS SANTOS	05/09/1969	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
40	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA FAUSTINO	20/05/1975	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
41	CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO	05/02/1977	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
42	ADRIANA HONÓRIO DE OLIVEIRA	18/07/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
43	ADRIANA PEREIRA DO AMARAL	04/12/1980	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
44	SELMA ALVES PEREIRA CAZATI	10/01/1981	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
45	NELLY GOMES DE ALCANTARA	02/05/1982	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
46	ROSANE CRISTINA CHAGAS	07/04/1983	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
47	ALBA REIS LINHARES	28/03/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
48	ADRIANA KLMZ DE MENDONÇA	18/05/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
49	EDILSON VIANA DE ASSIS	14/08/1987	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
50	SIMONE JANDRES FERREIRA	04/03/1988	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
51	REGINALDO HONORATO DE ANDRADE	30/05/1988	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
52	GISELE CARDOSO GASPARIN	22/10/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00

53	JAQUELINE GOMES DA SILVA SANTOS	21/11/1990	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
54	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS	31/05/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
55	VANESSA DE SOUSA LIMA	26/07/1992	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
56	ÉRIKA FRANCIELE LEAL DE SOUZA SILVA MARCONDES	30/05/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
57	MARIANA TRAJANO GONÇALVES	12/07/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
58	ROSIANE CARDOSO GASPARIN	27/08/1993	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
59	NATIÉLI DA CRUZ SANTOS	07/08/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
60	JOÉLITA DE SOUZA MARTINS	01/11/1996	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
61	NATÁLIA AMANCIO DE SOUZA	23/04/1997	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
62	YUANY THAYS BOTELHO MIRANDA	21/04/1998	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
63	PATRÍCIA OLIVEIRA DE AMORIM	04/05/1998	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
64	JAQUELINE FORNASIERI ESPLENDO	11/01/2001	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
65	ELIANE FERREIRA MENDONÇA	22/01/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
66	SARA ESTEFANI COSTA	07/04/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
67	DEYSIANE FELBERG MOREIRA TESCH	11/09/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
68	HELOÍSA DE OLIVEIRA SANTOS	30/10/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
69	EVELYN GABRIELA SILVA QUEIROZ	28/12/2003	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
70	POLIANA SOUZA DE OLIVEIRA	10/03/2005	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00
71	YASMIM ROSSOW KELLER	07/08/2006	AUXILIAR CUIDADOR -INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIACAS E ADOLESCENTES	10,00

EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS

ORD	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE	22/10/1991	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	64,00
2	BEATRIZ CARIS FERREIRA	12/04/2001	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	53,50
3	EDELVANO SOARES	31/07/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	51,00
4	ANGELA MAAS	06/03/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	51,00
5	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	08/05/1978	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	49,50
6	IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA	07/09/1987	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	44,50
7	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA	10/05/1979	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	40,00
8	NATÁLIA FERREIRA ALVES	07/12/1988	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	40,00
9	ISABEL CRISTINA RANGEL	05/12/1984	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	39,00
10	ROSANE DA SILVA	02/05/1992	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	39,00
11	FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	28/08/1985	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	36,00
12	LEDIANE BUTZLAFF NEIMOG	16/02/1987	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	36,00
13	DANIELA CHRISTINA GARCIA BRAUN	23/03/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	35,00
14	JESSICA MESSIAS DE BRITO	08/03/1993	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	34,00
15	ANA PAULA SOUZA DE ALCANTARA LEVANDOSKI	18/08/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	34,00
16	LEIDIANE ROOS SCHRODER	07/10/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	33,00
17	ELIZÂNGELA KNIDEL MOREIRA DE JESUS	01/03/1982	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	30,00
18	DAYANE SANTOS DE MORAES	05/07/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	30,00
19	JÉSSICA APARECIDA ALENCAR	20/11/1992	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	28,00
20	SABRINA DE OLIVEIRA CESÁRIO SOARES	07/02/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	28,00
21	ANA PAULA NOARO NINKE	06/12/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	27,50
22	ROZIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	12/02/1991	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	27,00
23	RAISA DARA SILVA DE SOUZA	25/11/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	26,00
24	VANDA DIAS MOREIRA	16/10/1963	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
25	SUELI ANDRADE PEREIRA	05/03/1988	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
26	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	03/04/1994	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
27	ANDREZA MEDEIROS PEREIRA ALVES	07/09/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
28	JOELMA GONÇALVES	27/01/1998	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
29	JÉSSICA KROFKE ROMLO KLITZKE	27/09/1998	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
30	PAMELA DE CASTRO FRIEDRICH	26/02/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	25,00
31	SIDNEIA DE LIMA NUNES	05/02/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	24,00
32	AMANDA NASCIMENTO LIMA BRUNELLI	17/04/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	23,00

33	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	02/11/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	22,00
34	HUGO FREITAS DOS SANTOS	20/03/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	22,00
35	GLEICIANE BRETAS DOS SANTOS	15/03/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	21,50
36	ROSÂNGELA MARAFON WAIANDT	23/04/1980	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	19,00
37	SUELLEN MARIA SOUZA DE ANDRADE	03/11/1999	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	17,50
38	FRANCELINE RIBEIRO DA SILVA	02/05/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	14,00
39	KAYLANNE NUNES NASCIMENTO	30/12/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	14,00
40	LUCIVANIA DE FATIMA DOS SANTOS	02/01/1993	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	13,00
41	GUSTAVO NASCIMENTO LIMA	05/05/2005	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	13,00
42	FERNANDA SILVA MACEDO	29/01/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	12,00
43	CLAUDIMAR MILER	30/03/1993	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	11,00
44	PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA	03/01/1994	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	11,00
45	VILMA HAMER LOPES	16/02/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	11,00
46	MELISSA TAYANE CORTACIO BANDEIRA	26/02/2006	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	11,00
47	ANGELA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	17/11/1976	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
48	ROSELI PERONDI	19/12/1981	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
49	LÉIA CACIA HEINZEN	28/01/1985	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
50	SIMONE SOARES SANTOS	01/04/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
51	IRINEIA MILER	30/12/1986	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
52	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	16/08/1987	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
53	KELY CRISTINA WAIANDT	16/10/1988	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
54	MARIA DE FÁTIMA RUSSIN	20/12/1989	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
55	JANE KLEA OLIVEIRA	27/10/1992	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
56	VANUSSA GONZAGA MENDES BEZERRA	12/02/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
57	JOÃO MARCOS DE FREITAS SILVA	09/11/1995	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
58	HELEN ALVES DE ALMEIDA	17/09/1996	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
59	DEISE CRISTINA BUGE DA SILVA	04/02/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
60	JAQUELINE DA SILVA SEVERINO	23/09/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
61	BRUNA TAISA DA SILVA MOREIRA	24/09/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
62	VIRGINIA OLIVEIRA DE SOUZA	24/12/1997	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
63	ANDRÉ DA COSTA PEREIRA	05/11/2000	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
64	KARYSE DE OLIVEIRA MACHADO	12/08/2001	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
65	JANAÍNA SANTOS DE LIMA	22/03/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
66	DÉBORA MEDEIROS DOS REIS	23/07/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
67	VITÓRIA BLANK KREITLOW	05/02/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
68	RAQUEL BAILKE BINOW	03/11/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
69	TAINARA DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2004	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
70	ANA BEATRIZ NUNES DA SILVA	24/09/2004	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	10,00
	EDUARDA NASCIMENTO GONÇALVES	21/05/2003	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	MIKELAINE CAROLINE FERREIRA DA NEIVA	05/06/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	ROSANA MUNHOZ	20/02/1982	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1
	VERÔNICA HAMER LOPES	12/05/2002	EDUCADOR SOCIAL -CREAS/CRAS	0,00 -Desclassificado conforme item 9.1

NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)

ORD	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	DANIELY AMBROSINI SZILAGYI NUNES	27/06/1994	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	46,50
2	ALINE DE OLIVEIRA BATISTA BRANCO	23/08/1982	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	34,50
3	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	05/10/1977	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	33,00
4	ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA	13/01/1983	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	27,00
5	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS	18/01/2002	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	24,50
6	KAUANNE PRCILA SANTOS	14/12/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	23,50
7	DAIANE DE ALMEIDA	08/03/1990	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	20,30
8	ANDRÉIA MONTEIRO PEREIRA	31/01/1981	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	18,00
9	FLAVIA RODRIGUES VICENTE	01/11/1988	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	18,00
10	TÂNISMEIRE VICENTE DA SILVA	11/09/1992	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	16,00
11	GISLAINE MONTEIRO CARARA	05/05/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	14,00
12	DANIELLE LINO GONÇALVES	15/02/1991	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	13,00
13	GLEISSIELI LOPES FREITAS	20/07/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	12,50
14	RAYANE ELISA CALADO DE CARVALHO	07/07/2001	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	12,00
15	WIARA PEREIRA PAIXÃO	04/08/1998	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	10,40
16	JAQUELINE DE PINHO BARBOSA	25/01/1992	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	10,00
17	PÂMELA KARINA ALCÂNTARA RODRIGUES GREGÓRIO	09/08/1992	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	10,00
18	IVANEIDE MILER MIGUEL	29/03/1997	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	10,00
19	ANA CAROLINE ROCHA	22/02/1999	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	10,00
20	IOHANNA SAMARA DE OLIVEIRA MAIA	14/04/2002	NUTRICIONISTA (ZONA URBANA -SEMSAU SEMAS SEMED)	10,00

ORD	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	LUZIA CONCEIÇÃO SALES PLASTER	13/12/1983	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	46,00

2	FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA	16/08/1998	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	36,90
3	RANIERI BINOW	04/02/1995	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	34,50
4	VINICIUS BORGES SANT'ANA	18/09/1995	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	33,50
5	CARLA CAMILA MATIAS	03/05/1984	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	27,00
6	MIRIAN XAVIER DA CONCEIÇÃO	12/02/1996	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	24,50
7	ANDRÉIA GOLDNER	17/10/1984	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	22,50
8	EDIONATAS KLIPEL DUARTE	17/12/1986	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	16,00
9	LAUDINEIA KLUG DE ARAUJO	14/03/1989	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	16,00
10	LARISSA MEDEIROS PIMENTEL	27/09/2001	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	16,00
11	ALINE DA SILVA CORRÊA VALÉRIO SAKYRABIAR	04/09/1987	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	11,00
12	ORÍGENES JOSÉ GOMES JUNIOR	30/12/1970	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	10,40
13	FRANCIELLE CRISTINI MARTINS DA SILVA	08/11/1995	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	10,00
	MILENA TIMM BRAVIM	16/12/1985	PROFESSOR DE MATEMATICA BOA VISTA DO PACARANA (ZONA RURAL -ESCOLA TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES	0,00 -Des-classificado conforme item 9.1

MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL

Ord	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS	14/09/1975	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	54,00
2	ALINE RODRIGUES DE LIMA SILVA	22/07/1995	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	18,20
3	FABIANA CASTRO ARONE BAZAN	12/06/1978	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	18,00
4	LETHICIA ARAUJO CORDEIRO	19/03/1997	MEDICO PEDIATRA -HOSPITAL MUNICIPAL	16,80

MEDICO PSIQUIATRA -CAPS

Ord	Nome completo	DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE:	PONTUAÇÃO
1	PATRICIA CAMPOS PUGIN	26/06/1988	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	53,50
2	SELMA REGINE SPESIA	10/08/1969	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	46,60
3	NIVIANE TÓFOLO REIS	07/04/1985	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	27,00
4	VANESSA HORSTS DIAS	14/02/2000	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	23,50
5	PAULA CRISTHIANE SOARES	08/01/1975	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	21,50
6	SAULO DE SOUSA MACIEL	30/03/1995	MEDICO PSIQUIATRA -CAPS	18,00

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo
001/2025-SEMSAU/SEMED/SEMAS

Protocolo 38569

PORTARIA Nº. 939/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.330 / SEMED/2025, ID: 1086599, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38602

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Sala			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
101217	Andreia Almeida Cardoso	10º	30/06/1988
109222	Jocassia Ribeiro Scheibel	11º	20/02/2000

Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
103743	Naja Oliveira Benedito Bozzetto	48º	22/11/1989
102089	Catia Aparecida Vieira	49º	26/02/1982
103383	Rosimeri Pereira Pedrassani	50º	17/08/1997
106579	Yasmin Lopes Alves	51º	23/04/2000
106085	Antonio Ferreira da Costa	52º	21/02/1983
105233	Ester Pereira da Costa	53º	06/11/1991
107266	Adriana Martins do Nascimento	54º	01/08/1988
106084	Greiciana Silva Victoriano Ribeiro	55º	06/12/1988
103412	Jose Costa	56º	13/08/1963
100035	Marciana Vieira Pereira	57º	01/11/1993
105518	Kivia Cristina Soares Ramos	58º	01/08/1995

CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Lic. Português/ Inglês EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
107059	Inizabete Marins de Souza	3º	24/05/1973

Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2025.

Protocolo 38603

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.330 /SEMED/2025, ID: 1086599, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.939 de 12/05/2025,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Auxiliar de Sala			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
101217	Andreia Almeida Cardoso	10º	30/06/1988
109222	Jocassia Ribeiro Scheibel	11º	20/02/2000

Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
103743	Naja Oliveira Benedito Bozzetto	48º	22/11/1989
102089	Catia Aparecida Vieira	49º	26/02/1982
103383	Rosimeri Pereira Pedrassani	50º	17/08/1997
106579	Yasmin Lopes Alves	51º	23/04/2000
106085	Antonio Ferreira da Costa	52º	21/02/1983
105233	Ester Pereira da Costa	53º	06/11/1991
107266	Adriana Martins do Nascimento	54º	01/08/1988
106084	Greiciana Silva Victoriano Ribeiro	55º	06/12/1988
103412	Jose Costa	56º	13/08/1963
100035	Marciana Vieira Pereira	57º	01/11/1993
105518	Kivia Cristina Soares Ramos	58º	01/08/1995

CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Lic. Português/ Inglês EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
107059	Inizabete Marins de Souza	3º	24/05/1973

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	**DOCUMENTOS**	**OBSERVAÇÃO**
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	**Recente**
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos**)	-*-

	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	**www.tce.ro.gov.br**
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)***	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de **existência ou não** quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Copia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	**www.tce.ro.gov.br**
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 38604

PORTARIA Nº. 940/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a **desistência do convocado através da convocação 19/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio do ofício nº.109 /SEMOD- EXECUÇÃO/2025, ID: 1081640, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38605

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Guarda Municipal			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
103212	Roberto Ribeiro de Souza	5º	27/01/1991
104930	Kallyne Tonoli Ferraz	6º	12/04/1999

Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Protocolo 38606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a **desistência do convocado através da convocação 19/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, por meio do ofício nº.109 /SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID: 1081640 , tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.940 de 12/05/2025,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Guarda Municipal			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
103212	Roberto Ribeiro de Souza	5º	27/01/1991
104930	Kallyne Tonoli Ferraz	6º	12/04/1999

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	**DOCUMENTOS**	**OBSERVAÇÃO**
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	**Recente**
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos**)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo conforme previsto no edital	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	**www.tce.ro.gov.br**
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)***	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de **existência ou não** quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Copia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	**www.tce.ro.gov.br**
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 38607

PORTARIA Nº. 943/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1632/2025, referente a despesa com a Aquisição de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua (VTN) do município de Espigão do Oeste/RO, para atendimento da SEMAF, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 12/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38586

PORTARIA Nº. 944/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7073/2024, referente a Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD com calçadas em vias urbanas não pavimentadas deste município, nas Ruas Luiz Rodrigues Neto, Rua 08 e Rua Ervino Prochnow, com uma área total de 6.262,35 m², neste município de Espigão do Oeste-RO, a servidora **MÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 12/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38589

PORTARIA Nº. 945/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como fiscais técnico do Contrato, referente ao Processo 7073/2024 de Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em TSD com calçadas em vias urbanas não pavimentadas deste município, nas Ruas Luiz Rodrigues Neto, Rua 08 e Rua Ervino Prochnow, com uma área total de 6.262,35 m², neste município de Espigão do Oeste-RO, os servidores **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a partir de 12/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38590

PORTARIA Nº. 946/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2959/2025, referente a aquisição de Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10 e Arla 32), ao servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 12/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38594

PORTARIA Nº. 949/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1811/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de fiscalização e avaliar a execução do Termo de Fomento 017, para repasse financeiro no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado pela Deputada Federal Silvia Cristina e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado pelo Deputado Federal Fernando Maximo, a partir 12/05/2025.

Delzira de Araujo Campos - agente fiscalizador
Raynes Kinappe Valim - agente executor

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38608

PORTARIA Nº. 950/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas na **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I - **GEYZA CRISTINA FARIAS DA SILVA**, brasileira, funcionária pública Farmacêutico-Bioquímica, carga horária 40 horas, admitida em 15/06/2001, matricula n° 102267, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, n° 955, Bairro Seringal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno RO.

II - **DEISE CRISTINA RIBEIRO LOPES**, brasileira, casada, funcionária pública Farmacêutico-Bioquímica, carga horária 36 horas semanais, matricula 8141,admitida em 02/02/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão Do Oeste -RO.

Art. 2° As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3° A permuta terá prazo determinado até 31/12/2025.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38614

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6595, DE 12 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 34/SEMAF-EXECUÇÃO/2025, ID 1088009, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 2.999,98 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 078/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 2.999,98 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 073/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R$ -2.999,98 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 38556

PARECER JURÍDICO Nº 357/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 1844/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SEMED)
ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 074/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024 (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2024, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. SERVIÇOS TERCERIZADOS. PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. LEI Nº 14.133/21. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à possibilidade de adesão da Ata de Registro de Preços nº 074/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 041/2024, do Município de Querência do Norte/MT, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Espigão do Oeste/RO.

Constam nos autos: Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Preços; Nota de Autorização de Despesa; Consulta e aceite do Órgão Gerenciador e a Empresa detentora da ata, Cópias dos atos do Pregão Eletrônico n° 041/2024 (Edital, Aviso de Publicação, Publicação do Extrato da Ata de Registro de preços em Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas); Aceite do fornecedor com cópias dos documentos de regularidade fiscal; Necessidade da Contratação e Justificativa para a Adesão, e, por fim, Despacho requerendo análise e manifestação desta Procuradoria Geral/Assessoria Jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

a) DA COMPETÊNCIA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este setor jurídico.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> (...)
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de **assessoramento jurídico** da Administração também **realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)
> (...)

Como se pode observar do dispositivo legal, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os **de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.**

b) DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO (VANTAJOSIDADE, ACEITAÇÃO PRÉVIA E JUSTIFICATIVA)

Considerando, toda a documentação juntada nos autos, bem como, em atendimento aos princípios da **economicidade e da eficiência**, onde foi avaliado a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo comparação com valores de outras empresas disponíveis no mercado, verificou-se, através de quadro comparativo 00597/25, que o valor/hora da empresa detentora da Ata em estudo, ofertou valor menor que as outras cotadas.

Para mais, foi juntada a justificativa através de ETP, ofícios, resultado das cotações, quadro comparativo, consulta prévia, aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, demonstrando assim, a viabilidade da adesão a Ata, conforme o que se extrai a literalidade do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, observemos:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção

de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
(...)
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**
I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - **demonstração de que os valores registrados** estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - **prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor**. (grifo nosso)

Nessa esteira, a Lei n° 14.133/2021, (normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas), ao qual inseriu o Sistema de Registro de Preços, como procedimento auxiliar (art. 40, 78 e 82 da Lei 14.133/21), e que foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, e que é perfeitamente possível a utilização da legislação pelo município, conforme descrito no art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão aplicar os regulamentos editados pela União** para execução desta Lei. (grifo nosso).

Tudo isso, em **consonância aos princípios constitucionais, administrativo e licitatório,** que não isenta o Poder Público Municipal em legislar de forma específica aos seus interesses em matéria de licitações, mas que na **omissão, pode-se utilizar de normas/ regulamentos federais.** Posto isso, o Decreto em questão é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, vejamos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP **poderão aderir à ata de registro** de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da **compatibilidade dos valores** registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - **consulta e aceitação prévias** do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. (grifo nosso)
(...)

Observa-se, então, ser perfeitamente possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública a ata de registro de preços decorrentes de licitação, realizada por outro ente público, contanto que se identifique sua necessidade, avalie se o objeto constante da ata atende a essa necessidade, estime os quantitativos necessários e os preços, inclusive com realização prévia de ampla pesquisa de mercado.

c) DA NÃO ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Ao adentrar sobre esse tema, expliquemos que o termo de referência é um documento, que visa especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade do Poder Público/Administração, e que o TR deve seguir parâmetros e elementos, como: **definição do objeto**, (incluindo sua natureza), **quantitativos**, o **prazo** do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; **fundamentação da contratação; descrição da solução; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto**; modelo de gestão do contrato, que descreve como a **execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios** de medição e de **pagamento;** forma e critérios de seleção do fornecedor; **estimativas do valor**, acompanhadas dos **preços unitários** referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; e **adequação orçamentária.**

Isto posto, cabe aclarar que, o Estudo Técnico Preliminar (ETP é diferente do TR e se caracteriza por ser um instrumento de **planejamento preliminar**, ao qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo a viabilidade ou não da contratação/aquisição. Já Termo de Referência, é um o **planejamento definitivo,** com especificação e detalhamento da solução escolhida.

Entretanto, mesmo havendo diferença dos instrumentos supracitados, a administração pública federal, utilizando-se dá Instrução Normativa - Seges/ME 81/2022, estabeleceu que a elaboração do TR é dispensada na hipótese **das adesões a atas de registro de preços**. (inciso III, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e art. 11 instrução normativa seges/me nº 81, de 25 de novembro de 2022).

Exceções à elaboração do TR
Art. 11. A elaboração do TR **é dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **nas adesões a atas de registro de preços** e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o **estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado** e o **local** de entrega do bem **ou de prestação do serviço**. (grifo nosso)

Sendo assim, em consonância com o texto legal exposto, e que este pode ser utilizado também pelo ente municipal com fulcro no art.187 da Lei 14.133/2021, é **dispensada** a elaboração do TR, sob a condição de que o **estudo técnico preliminar**, contenha as informações que bem caracterizam a contratação, como: o **quantitativo** demandado e o **local** da execução da prestação do serviço.

III. DA CONCLUSÃO

Observa-se que a adesão à ata de registro de preço revela-se aparentemente mais vantajosa ao presente caso, na medida em que a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** foi vencedora e é então detentora da ata dos serviços descritos nos autos, cuja especificação atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Espigão do Oeste/RO.

Por fim, ante todo o exposto, analisando os documentos do procedimento em questão, baseado na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462/23, na Instrução Normativa - Seges/ME 81/2022 e nos princípios norteadores da Licitação, esta Procuradoria Geral Municipal **OPINA** favoravelmente à adesão da ata de registro de preços nº 074/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº. nº 41/2024, originário pelo **Município de Querência do Norte/MT,** para fornecimento da prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiarias, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.
Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Adoto as razões do Parecer Jurídico nº **357/PGM/2025**;

II. Autorizo à adesão da ata de registro de preços nº 074/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº. nº 41/2024, originário pelo **Município de Querência do Norte/MT,** para fornecimento da prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiarias, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação,** no valor total de **R$ 289.570,56 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, na condição de Carona, diretamente pela **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** com fulcro na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462/23, na Instrução Normativa - Seges/ME 81/2022 e nos princípios norteadores da Licitação

III. Dê ciência aos interessados;

IV. Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 05 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/
https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-termo-de-referencia-tr/
https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-3-termo-de-referencia-tr/

Protocolo 38561

Parecer Jurídico nº. 358/PGM/2025;
Processo Administrativo (Referencial) nº. 6512/2024;
Interessados(as): Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Ata de Sessão Deserta/Fracassada. Contratação Direta. Inteligência do artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima supracitado para a **contratação de empresa especializada no serviço de revisão e troca de peças,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DE PEÇAS**, para atender as demandas da Secretaria requisitante.

Denota-se dos autos que foi realizada a tentativa de licitação que restou **"DESERTA",** conforme demonstrado em Ata sob o **ID 1080774.**

II. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Isto posto, passemos para a análise jurídica do caso em tela, citando conforme a literalidade do **art. 75, inciso III, alínea "a'**, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil (14.133/2021). Ao qual se entende que licitação **deserta** ou fracassada é causa de **dispensa de licitação**, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e quando se verificar que naquela licitação **não se apresentaram licitantes** ou não houve validade nas propostas, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> ...
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação **realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se **verificar que naquela licitação:**
> a) **não surgiram licitantes** interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)
> (...)

Desta forma de acordo com a legislação vigente, assiste a possibilidade de dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada no serviço de revisão e troca de peças**, em atendimento as demandas da Secretaria**,** com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, de posse de todos os documentos que instruem este processo administrativo em análise, bem como, diante da previsibilidade jurídica da presente dispensa para adquirir tal objeto licitado. Tendo em vista, que não houve interessados, conforme descrito em Ata de Sessão Deserta (id 1080774), esta Procuradoria Geral Municipal **ENTENDE** e **OPINA** pela contratação direta do objeto pleiteado, com fulcro no **inciso III, alínea "a", artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste/RO, 06 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Adoto as razões do **Parecer n° 358/PGM/2025;**

II. Autorizo a dispensa de licitação para a **contratação direta de empresa especializada no serviço de revisão e troca de peças,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF**,** com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

III. Publique-se;

Espigão D' Oeste/RO, 06 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38564

PARECER Nº 359/PGM/2025
PROCESSOS Nº 7110/2024 e 7038/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE RECEITA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISSQN PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE MUTIRÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da Igreja Congregação Cristã no Brasil requer a isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN alegando que a construção será em regime de mutirão.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Coordenadoria de Receita Municipal indeferiu o pedido de isenção com fundamento no artigo 2º, §3º e artigo 9º inciso III da Lei Municipal nº 2.024/2017, que atribui a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, dos serviços descritos no subitem 7.02 do anexo da referida lei, sendo responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN devido ao município.

Passamos a análise do mérito.

A Igreja Congregação Cristã no Brasil requer a isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN alegando que a construção será em regime de mutirão: **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO MISTO - PROCESSO 7038/2025 - ÁREA: 295,18m² LOCAL: RUA ALAGOAS, BAIRRO CENTRO, ESPIGÃO DO OESTE-RO** e **CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO - PROCESSO 7110/2024 - ÁREA: 95,77m² LOCAL: RUA BELMIRO BAILKE, BAIRRO VISTA ALEGRE, ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A Coordenadoria de Receita Municipal indeferiu o pedido de isenção com fundamento no artigo 2º, §3º e artigo 9º inciso III da Lei Municipal nº 2.024/2017, que atribui a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, dos serviços descritos no subitem 7.02 do anexo da referida lei, sendo responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN devido ao município.

Consta nos autos Declaração ID 1086114 atestado pela Requerente que a obra denominada como templo religioso destinada ao uso exclusivo para fins religiosos, sem finalidade econômica será construída pelo regime de mutirão voluntário, sem emprego de mão de obra assalariada ou contratada, sendo comprovada por meio de livro de cadastro de voluntários.

A Lei Municipal nº 2.024, de 27 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, no âmbito do município de Espigão do Oeste, prevê:

> **Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
> § 3º A incidência do imposto independe:
> I - da existência de estabelecimento fixo;
> II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
> III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
> IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
> V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.
>
> **Art. 9º** São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
> III - a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17,

7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;

ANEXO I
Lista de Atividades de Prestação de Serviços Tributáveis
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Assim, a Coordenadoria de Receita Municipal ao indeferir o pedido de isenção fundamentou com base na Lei Municipal nº 2.024/2017. Contudo, quando há a edificação de templo religioso através de serviço voluntário realizado por meio de mutirão não incide o imposto em razão da gratuidade dos serviços.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deve recair sobre a prestação de serviços realizada de **forma onerosa** a terceiros, incidindo na totalidade do preço do serviço pago. A imunidade tributária destinada às entidades religiosas compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais dessas instituições (artigo 150, inciso VI, alínea 'b', § 4º, da Constituição Federal), tornando indevida a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN caso não demonstrada a contratação de serviços de construção civil para a edificação do templo religioso.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI - instituir impostos sobre:
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento segundo o qual incabível a exação pelo Município em razão de construção de templo religioso executada em regime de mutirão, ante a ausência de remuneração (STJ. AREsp 1484121. Relator Ministro SÉRGIO KUKINA - DJ: 01/8/2019 - DP: 02/08/2019).

O Requerente declara que a obra denominada como templo religioso, é destinada ao uso exclusivo para fins religiosos, sem finalidade econômica será construída pelo regime de mutirão voluntário, sem emprego de mão de obra assalariada ou contratada, sendo comprovada por meio de livro de cadastro de voluntários, sendo apto a qualquer fiscalização por meio deste ente público a qualquer tempo junto ao canteiro de obras.

Imperioso esclarecer, que o trabalho voluntário, nos moldes da Lei nº 9.608/98, prevê a necessidade de Termo de Adesão com a previsão expressa do objeto e condições do seu exercício, o que consta junto ao ID 1086114, sendo imprescindível a comprovação de que a edificação será realizada por meio de mão de obra voluntária, em regime de mutirão.

Quanto a imunidade tributária e a impossibilidade de exação na construção de templo religioso em regime de mutirão, a jurisprudência tem firmado entendimento no sentido de que:

TJ-RJ - APELAÇÃO 11733542021819023 2023001114550
Jurisprudência: Acórdão publicado em **02/04/2024**
Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ISSQN E OBRIGAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE. **CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO EM REGIME DE MUTIRÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.** RECONHECIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. SUCUMBENCIA PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDENCIA. Razões das apelações acerca da incidência do ISSQN sobre a construção do templo religioso e reponsabilidade pela sucumbência. Prova inequívoca de que o templo foi erguido por meio de mão de obra voluntária, pelo regime de mutirão, por entidade religiosa sem fins lucrativos. Imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea b, da CRFB. Reconhecimento do pedido de expedição de habite-se que enseja a proporcionalidade das despesas do processo e honorários advocatícios (art. 9 0, § 1º, do CPC). Sentença que se mantém. Conhecimento e desprovimento dos recursos.

TJ-MS - Apelação Cível 8081777520228120021 Três Lagoas
Jurisprudência: Acórdão publicado em 13/12/2023
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - **ISSQN - CONSTRUÇÃO DO TEMPLO RELIGIOSO EM REGIME DE MUTIRÃO - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL** - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não ofende as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório a decisão judicial fundamentada que indefere a produção de provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias, uma vez que, não obstante o direito à prova poder ser extraído do texto constitucional, trata-se de direito não absoluto, nos termos do art. 5º, incs. XXV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal e dos arts. 369 e 370 do Código de Processo Civil. **No caso concreto, restou comprovado que a edificação do tempo religioso ocorrerá mediante mão de obra voluntária em regime de mutirão, devendo o ente municipal realizar sua fiscalização.** O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento segundo o qual incabível a exação pelo Município em razão de construção de templo religioso executada em regime de mutirão, ante a ausência de remuneração (STJ. AREsp 1484121. Relator Ministro SÉRGIO KUKINA - DJ: 01/8/2019 - DP: 02/08/2019). Recurso conhecido e não provido.

Assim, a impossibilidade de cobrança de imposto (exação) na construção de templo religioso em regime de mutirão é um entendimento jurídico consolidado, baseado na ausência de remuneração por serviços e na imunidade tributária prevista para templos religiosos

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, **para conceder a isenção da cobrança do ISSQN, observando-se, contudo, que o Município deverá realizar a devida fiscalização até a conclusão da obra, sendo imprescindível a comprovação de que a construção será executada exclusivamente por meio de mão de obra voluntária, em regime de mutirão.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 38566

PARECER: 360/PGM/2025
PROCESSO: 2442/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE COBRANÇA RETROATIVA DO IPTU, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2025, ESPECIALMENTE QUANTO À LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (JUROS E MULTA), DIANTE DA FALHA ADMINISTRATIVA VERIFICADA.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para nova análise jurídica quanto **POSSIBILIDADE DE COBRANÇA RETROATIVA DO IPTU, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2025, ESPECIALMENTE QUANTO À LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS (JUROS E MULTA), DIANTE DA FALHA ADMINISTRATIVA VERIFICADA**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os

requisitos legalmente impostos.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pela Coordenadoria de Receitas do Município, encaminhou os presentes autos requerente manifestação jurídica quanto à possibilidade de cobrança retroativa do IPTU, referente aos exercícios anteriores a 2025, especialmente quanto à legalidade da aplicação de encargos moratórios (juros e multa), diante da falha administrativa verificada.

Alegou que:

... O processo administrativo nº. 3-2442/2025, em trâmite, que trata da regularização tributária do imóvel urbano inscrito sob nº 2361, situado na Rua Mato Grosso, Bairro Liberdade, Setor 04, Quadra 34, Lote 02-A, com área de 792,00 m², em nome de VERA LUCIA ANDRADE, e tendo em vista que:

1. Verificou-se a ausência de lançamentos tributários referentes ao imóvel em questão que estava suspensos desde 17/11/2020;

2. A suspensão decorreu de erro administrativo, consistente na manutenção equivocada da natureza do imóvel como pertencente a "Órgãos Públicos Municipais", mesmo após sua transferência ao particular SEVERINO AFONSO DA SILVA;

3. As correções cadastrais foram realizadas em 25/04/2025 (ID 1075801), viabilizando o restabelecimento dos lançamentos tributários;

4. A Lei Municipal nº 500/1998, em seu art. 44, prevê hipóteses de lançamento de ofício, incluindo a revisão por omissão de ato essencial por autoridade administrativa (inciso IX), mas não trata expressamente da possibilidade de cobrança retroativa com encargos em casos de erro exclusivo da Administração;

5. A jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais tem reiteradamente afastado a incidência de juros e multa moratória em hipóteses de omissão ou falha administrativa, com base nos princípios da legalidade, segurança jurídica e proteção à confiança legítima do contribuinte;

Por fim alegou que preliminarmente, que a cobrança dos valores principais, devidamente corrigidos, poderia ser viável desde que respeitado o prazo decadencial, nos termos do art. 173, I, do CTN, e a ocorrência do fato gerador do tributo, conforme art. 170 da Lei nº 500/1998. Contudo, há dúvidas fundadas quanto à legitimidade de exigir encargos de mora nesse contexto, o que demanda posicionamento jurídico formal por parte deste órgão.

Diante da duvida encaminhou os autos a esta procuradoria para manifestação.

Passamos a análise do mérito.

Denota-se dos autos que se verificou a ausência de lançamentos tributários referentes ao imóvel de propriedade do Sr. Severino Afonso da Silva, decorrente de erro administrativo que manteve, indevidamente, a natureza do bem como pertencente a "Órgãos Públicos Municipais", mesmo após sua transferência ao particular.

Tal equívoco resultou na suspensão dos lançamentos desde 17/11/2020. As devidas correções cadastrais foram efetivadas apenas em 25/04/2025, com o registro ID 1075801, viabilizando o restabelecimento dos lançamentos tributários.

A Lei Municipal nº 500/1998, em seu art. 44, autoriza expressamente o lançamento de ofício, inclusive em casos de revisão por omissão de ato essencial por autoridade administrativa (inciso IX). Assim, há respaldo legal para que o Fisco proceda ao lançamento dos tributos omitidos por falha administrativa.

Quanto a Cobrança Retroativa e Princípio da Boa-fé, vejamos:

Embora a legislação preveja o lançamento de ofício, não há dispositivo que trate, de forma clara, da cobrança retroativa com encargos (juros e multa) quando a ausência de lançamento decorre de erro exclusivo da Administração.

Nesse contexto, a jurisprudência tem reconhecido o princípio da boa-fé e da confiança legítima do contribuinte, especialmente quando este não deu causa ao erro. O lançamento retroativo, com imposição de encargos moratórios, pode ser considerado abusivo se demonstrada a inércia ou falha do próprio Fisco.

A jurisprudência de nossos tribunais reforça a possibilidade de cobrança retroativa sem encargos, quando a omissão decorre de erro exclusivo da Administração, vejamos:

STJ - Princípio da Boa-fé do Contribuinte

"A cobrança retroativa de tributo em razão de erro da Administração, sem que o contribuinte tenha concorrido para a ocorrência, ofende os princípios da boa-fé e da segurança jurídica." (REsp 1.215.668/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011) (grifo nosso)

Este precedente do STJ destaca que, havendo erro exclusivo do Fisco, a responsabilização do contribuinte por encargos moratórios é desproporcional.

TJSP - Impossibilidade de cobrança com multa e juros por erro da Administração;

"Não pode o contribuinte ser penalizado por erro da própria Administração Pública. Os encargos moratórios não são devidos quando a omissão do lançamento se deu por falha do ente tributante." (TJSP - Apelação Cível 1037942-81.2019.8.26.0053, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. 25/08/2020) (grifo nosso)

STF - Princípios da Segurança Jurídica e Confiança Legítima

"A confiança legítima do administrado é princípio decorrente do Estado de Direito e impõe à Administração Pública limites na revisão de seus atos, especialmente quando tal revisão implique prejuízos ao cidadão sem que este tenha dado causa." (STF - RE 594.015 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 24/06/2009) (grifo nosso)

A jurisprudência majoritária confirma que o lançamento de tributo por erro da Administração é possível, desde que respeitado o prazo decadencial e afastados os encargos, quando não há má-fé ou omissão do contribuinte.

Desta forma diante do erro exclusivo da Administração, é possível defender a cobrança dos tributos retroativos sem aplicação de multa ou juros, assegurando o equilíbrio entre o interesse público na arrecadação e a proteção do contribuinte contra sanções indevidas. A cobrança deve, nesse caso, ser feita respeitando o prazo decadencial de 5 anos, conforme art. 173, I do CTN.

Assim face a todo o exposto é legítimo o lançamento retroativo dos tributos não cobrados desde 17/11/2020, em decorrência de erro administrativo. Contudo, a aplicação de encargos moratórios (multa e juros) mostra-se indevida, à luz dos princípios da legalidade, boa-fé e confiança legítima.

Recomenda-se que a Administração proceda ao lançamento de ofício dos tributos devidos, limitando-se à cobrança do valor principal, com observância ao prazo decadencial, e avalie eventual normatização local para tratar expressamente de situações análogas no futuro.

POR FIM RECOMENDO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O DANO AO ERÁRIO.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DECISÃO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 360/PGM/2025;

Proceda ao lançamento de ofício dos tributos devidos, limitando-se à cobrança do valor principal, com observância ao prazo decadencial, e avalie eventual normatização local para tratar expressamente de situações análogas no futuro.

Providencie-se a abertura de Procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nos autos, e possível restituição ao erário por quem deu causa.

Para Secretaria para providencias.

Espigão do Oeste, 07 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38568

PARECER Nº 361/PGM/2025
PROCESSO Nº 1632/2025
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇAO DE TERRA NUA (VTN) CONFORME IN 1877/2019 E ALTERAÇOES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE BUSCA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAF EM RESPEITO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE REFERENTE AO ITR.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº

038/CCP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 272/PGM/2025 - (ID 1056551).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1085097),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, ao analisar os autos para emissão de parecer final da licitação, a Procuradoria observou que a Empresa vencedora, **Silva Edificações Ltda**, apresentou proposta no valor de **R$ 2.999,98**, significativamente inferior ao valor de referência de **R$ 17.500,00**, essa discrepância levantou questionamentos quanto à **exequibilidade da proposta**.

Em conformidade com o Art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**
> **(...)**
> **§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**
> **(...)**

Assim, foi oportunizado à empresa o direito de apresentar justificativas e comprovações da exequibilidade de sua proposta. A empresa apresentou a **Prova de Exequibilidade**, detalhando sua estrutura operacional, custos estimados e histórico de contratos anteriores com descontos significativos, conforme documentos anexados ao processo **sob ID 1082118**.

A Comissão de Licitação (CCP), após análise das justificativas e documentos apresentados, concluiu pela **viabilidade da execução do objeto** nas condições propostas, **reconhecendo a exequibilidade** da proposta da **Empresa Silva Edificações Ltda**. Em razão disso, a empresa manteve sua habilitação e classificação no certame, com prosseguimento regular da licitação.

É importante ressaltar que a Procuradoria Jurídica **não possui responsabilidade direta na análise da exequibilidade da proposta apresentada**, sendo esta atribuição da Comissão de Licitação, conforme estabelecido na legislação vigente.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 361/PGM/2025;

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, homologo o julgamento proferido pela Coordenadoria de Compras Públicas e adjudico o objeto licitado à empresa declarada vencedora do certame.

- SILVA EDIFICACOES LTDA - CNPJ Nº 44.532.592/0001-68 -*Valor de R$* 2.999,98 *(dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).*

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.
Espigão do Oeste, 08 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38572

PARECER: 362/PGM/2025
PROCESSO Nº 1603/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que contrata serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> (...)

A participação da Secretária Municipal de Assistência Social Delzira de Araujo Campos na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, na cidade de Brasília/DF é de suma importância, sendo uma oportunidade estratégica para representantes municipais defenderem os interesses de suas comunidades, estabelecerem contatos importantes, acessarem informações relevantes e contribuírem para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local e nacional.

Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a participação da servidora mediante o pagamento do boleto de inscrição do evento, como forma direta do serviço de capacitação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que a XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é um evento a nível nacional que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para pagamento do boleto de inscrição para XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, na cidade de Brasília/DF**, para capacitação da Secretária Municipal de Assistência Social, com base no **inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 08 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer n° 362/PGM/2025;
2. Autorizo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea f do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para pagamento do boleto de inscrição para XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, na cidade de Brasília/DF, para capacitação da Secretária Municipal de Assistência Social;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 08 de maio de 2025.
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38573

Parecer n° 363/PGM/2025
Processo n° 4917/2024
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMSAU
Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS SEM PREVIO EMPENHO

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer jurídico quanto à possibilidade e à legalidade da realização de pagamento de despesa pública sem prévio empenho, dos serviços já executados pela

empresa **NORTE & SUL SERV. TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA.**

Após tramitação dos autos o mesmo foi encaminhado ao Controle Interno para analise afim de pagamento onde o mesmo fez o seguinte apontamento:

Ainda em análise minuciosa da documentação, referente ao item 3, que diz:

...

3- Com relação ao pagamento do mês de JANEIRO/2025, a Secretaria anexou aos autos toda documentação correspondente ao período de 01 a 31/01/2025, porém, em 15/01/2025 que foi emitido o contrato e o mesmo foi assinado pela contratada em 16/01/2025 e empenhado nessa mesma data, portanto, a despesa anterior ao dia 16/01/2025, configura-se uma despesa sem prévio empenho.

Diante dos fatos narrados na justificativa emitida pela Secretaria (ID 1072292), fica evidente que ocorreu falhas por parte da administração, haja vista que não foi observado o fato de não haver lastro orçamentário para o fiel cumprimento do pagamento da empresa referente ao mês de Janeiro/2025, uma vez que o valor orçado e empenhado inicialmente foi para 4 meses, ou seja, de Setembro a Dezembro/2024.

Diante disto a Secretaria encaminhou os autos a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de ser efetuado o pagamento, sem o devido empenho, do período compreendido entre 01/01/2025 a 15/01/2025.

Denota-se da justificativa sob id 1072292 que a secretaria menciona que tal situação ocorreu em razão de trâmites administrativos que impediram a formalização contratual em tempo hábil, contudo, não foi possível interromper a execução dos serviços, tendo em vista que sua paralisação comprometeria diretamente a rotina hospitalar, a preparação das refeições e, por consequência, o bem-estar e a recuperação dos pacientes internados e, bem como o atendimento a funcionários e acompanhantes.

RESUMO DOS FATOS

O Município de Espigão do Oeste, através da Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a contratação da empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA,** constante do Pregão Eletrônico nº_90018/2024 CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020.02.01-2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ATC000020/2024, todos CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA, para contratação de serviços administrativos de apoio continuado, sendo 20 SERVIÇOS DE POSTO COPEIRA REGIÃO VI (CRON 3949).

Face a isto foi formulado o Contrato nº 10/PGM/2025, no dia 15/01/2025 e assinado pelo contratado em 16/01/2025.

Verifica-se que no contrato que há prazo de execução de 12 meses descrito na Clausula 7ª, como também o prazo de vigência, de 12 (doze) meses na Clausula 12ª.

Segundo §1º da Clausula 7ª o início da execução se daria após a solicitação da secretaria, denota-se que os valores do contrato foram empenhados no dia 16/01/2025 sob nº 74/2025, id 994959.

Segundo a documentação constante dos autos o início da execução do contrato se daria no dia 16/01/2025, porém conforme comprovado nos autos desde o dia 01/01/2025 os serviços já estavam sendo executados.

O Controle Interno do Município detectou a falha ocorrido apontando a falha sob inicialmente sob parecer nº 339/CGM/2025 id 1048105, reiterado sob id 1080195

Segundo justificativa da Secretaria e de acordo com documentos constantes dos autos a empresa realizou os serviços no período compreendido entre o dia 01/01/2025 e 15/01/2025 sem o devido empenho dos valores para suportar a execução do contrato. Vejamos:

... Vimos por meio deste, justificar o apontamento no Parecer Controle Interno 339 de 24/03/2025 (ID 1048105)

Cumpre destacar que, desde o início do exercício de 2025, os serviços de copeira foram prestados regularmente pela empresa *NORTE & SUL SERV. TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA,* ***mesmo na ausência de contrato formal vigente. Tal situação ocorreu em razão de trâmites administrativos que impediram a formalização contratual em tempo hábil, contudo, não foi possível interromper a execução dos serviços, tendo em vista que sua paralisação comprometeria diretamente a rotina hospitalar, a preparação das refeições e, por consequência, o bem-estar e a recuperação dos pacientes internados e, bem como o atendimento a funcionários e acompanhantes.***

Importa salientar que a prestação dos serviços está devidamente comprovada por meio de documentos anexos, tais como folhas de ponto, relatório fotográfico, certidão do recebimento do serviço, termo de liquidação da despesa que atestam a efetiva realização das atividades no período citado.

Dessa forma, justifica-se o pagamento referente ao mês de Janeiro/2025, com base no princípio da continuidade do serviço público, no interesse público envolvido e na boa-fé da administração e da empresa contratada. Destaca-se ainda que a ausência de contrato não decorreu de má-fé ou negligência, mas de circunstâncias excepcionais que exigiram resposta imediata para garantir a manutenção de serviços essenciais à saúde pública.

Ante o exposto, solicita-se a regularização da despesa e o respectivo pagamento pelos serviços devidamente prestados, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

DESPESA SEM PREVIO EMPENHO

Conforme explanado acima e constante dos autos a Secretaria solicita parecer jurídico quanto à possibilidade e à legalidade da realização de pagamento de despesa pública sem prévio empenho, prática que, segundo relatado, em razão de trâmites administrativos que impediram a formalização contratual em tempo hábil, contudo, não foi possível interromper a execução dos serviços, tendo em vista que sua paralisação comprometeria diretamente a rotina hospitalar, a preparação das refeições e, por consequência, o bem-estar e a recuperação dos pacientes internados e, bem como o atendimento a funcionários e acompanhantes.

A mesma frisou que a prestação dos serviços está devidamente comprovada por meio de documentos anexos, tais como folhas de ponto, relatório fotográfico, certidão do recebimento do serviço, termo de liquidação da despesa que atestam a efetiva realização das atividades no período citado.

Denota-se que o empenho é o ato formal pelo qual se reserva dotação orçamentária para a realização de determinada despesa. É a primeira fase do processo de execução da despesa pública, conforme definido no art. 58 da Lei nº 4.320/1964:

"Empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

O art. 60 da mesma lei é categórico ao determinar, que *"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."*

Tal vedação visa garantir o controle orçamentário, a previsibilidade fiscal e o atendimento ao princípio da legalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo o princípio da legalidade a base de sustentação de toda a atuação administrativa.

A ausência de empenho prévio representa uma afronta à legalidade e ao controle fiscal, podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (atualmente substituída parcialmente pela Lei nº 14.230/2021), vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

...

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem firme posicionamento contrário ao pagamento sem prévio empenho, conforme se extrai da Súmula nº 230/2010:

"A ausência de empenho prévio da despesa não pode ser relevada pelo Tribunal, ainda que a Administração reconheça a dívida e comprove a efetiva prestação do serviço ou o recebimento do bem."

Da mesma forma, o TCESP e o TCE-MG já decidiram que a realização de despesa sem prévio empenho caracteriza grave irregularidade, sujeita à devolução de valores e aplicação de penalidades ao gestor.

Frisa-se porem que existem excepcionalidade quanto ao reconhecimento das dividas e pagamento das mesmas.

A jurisprudência e a doutrina reconhecem, em caráter excepcional, a possibilidade de regularização de despesa mediante o chamado **"reconhecimento de dívida"**, que se dá mediante processo administrativo próprio, com apuração da responsabilidade, comprovação da prestação

do serviço ou entrega do bem, e justificativa para a ausência de empenho.

Segundo Marçal Justen Filho:

"O reconhecimento de dívida é admissível, mas apenas como instrumento de salvaguarda da boa-fé do terceiro e desde que atendidos requisitos formais rigorosos." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed.)

Desta forma conclui-se que a realização de pagamento sem prévio empenho viola a legislação vigente (art. 60 da Lei nº 4.320/1964), os princípios constitucionais da administração pública e configura irregularidade grave; além de que Tal conduta poderá ensejar responsabilização do agente público, inclusive por ato de improbidade administrativa;

Tais ponderações são necessárias visto que a presente conduta não é mera irregularidade que pode ser sanada de qualquer forma, excepcionalmente, admite-se o reconhecimento de dívida, desde que haja processo administrativo formal, devidamente motivado, com comprovação inequívoca da entrega do bem ou da prestação do serviço, e apuração de responsabilidades.

Desta forma embora haja a possibilidade de se efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, recomenda-se que sejam adotadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis para apuração do ocorrido, correção de procedimentos internos e prevenção de novas ocorrências.

DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

A SEMSAU explicou que tal situação ocorreu em razão de trâmites administrativos que impediram a formalização contratual em tempo hábil, contudo, não foi possível interromper a execução dos serviços, tendo em vista que sua paralisação comprometeria diretamente a rotina hospitalar, a preparação das refeições e, por consequência, o bem-estar e a recuperação dos pacientes internados e, bem como o atendimento a funcionários e acompanhantes.

Mencionou ainda que a prestação dos serviços está devidamente comprovada por meio de documentos anexos, tais como folhas de ponto, relatório fotográfico, certidão do recebimento do serviço, termo de liquidação da despesa que atestam a efetiva realização das atividades no período citado.

Pois bem, independentemente do fato do contrato não ter sido formulado em tempo hábil para iniciar-se os serviços no primeiro dia do corrente exercício**, OBSERVA-SE DOS AUTOS QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS**, desta maneira a evitar que haja enriquecimento ilícito por parte desta Prefeitura Municipal se faz necessários efetuar o pagamento referente ao período mencionado.

Neste sentido é pacifico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE* ***SERVIÇOS*** *DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.* ***OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.*** *AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...]* ***ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação****,* ***o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados*** *ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR , Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR , Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)*

	AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)
Processo:	
Relator(a):	*Sônia Maria Schmitz*
Órgão Julgador:	*Terceira Câmara de Direito Público*
Publicação:	*Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.*
Parte(s):	*Apelante: Representante do Ministério Publico* *Apelado: Construtora e Incorpora cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda* *Apelado: Município de São Francisco do Sul* *Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele*

Ementa

Ação de cobrança. ***Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado****, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)*

	AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)
Processo:	
Relator(a):	*Luiz Cézar Medeiros*
Órgão Julgador:	*Terceira Câmara de Direito Público*
Publicação:	*Apelação Cível de Gaspar.*
Parte(s):	*Apelante: Município de Ilhota* *Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda*

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO

- ***DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes****. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)*

TJ - SC - APELAÇÃO CIVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COMVALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

*"****Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar.*** *E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)*

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE

PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. *(Grifo Nosso)*

4. ***No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município"*** *(fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)*

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que **assiste razão a intenção da Secretaria de efetuar o pagamento dos serviços prestados, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida**, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pela administração, que não se atentou a fatos administrativos e essencial ao contrato dentro da

administração pública como o prévio empenho de despesas.

3. DA DECISÃO

Portanto, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos serviços executados pela empresa NORTE & SUL SERV. TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

RECOMENDA-SE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES CABÍVEIS PARA APURAÇÃO DO OCORRIDO, CORREÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E PREVENÇÃO DE NOVAS OCORRÊNCIAS.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO

Acato as razões do parecer n° 363/PGM/2025.

Providencie-se o pagamento;

Deste já recomendo a notificação dos setores responsáveis para ***QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS, e:***

Ao Secretário Municipal de Saúde que ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES CABÍVEIS PARA APURAÇÃO DO OCORRIDO, CORREÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E PREVENÇÃO DE NOVAS OCORRÊNCIAS.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38580

PARECER Nº 364/PGM/2025
PROCESSO Nº 1811/2025
INTERESSADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO,** para repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais de consumo, manutenção da escola e serviços de terceiros - Pessoa Física e Jurídica para atendimento a 190 pessoas com deficiência a partir de 0 ano de idade.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado ao à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** será ao todo no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** oriundos de emendas parlamentares.

Para tanto, foram anexados ao processo, Requerimento, Plano de Trabalho, Projeto Básico, Ata de Assembleia, Estatuto Social, Documentos Pessoais do representante da Entidade, Declaração de Entidade Sem fins Lucrativos. Decreto de Utilidade Pública, Extrato Bancário Zerado e Certidões Negativas.

Isto posto, passemos a análise de recurso a ser repassado, para a entidade sem fins lucrativos, por força de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto**, ou seja, por ser a única que presta este tipo de serviço no município.

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no caput do artigo 31.

Sendo assim, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, aonde ocorrer inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da singularidade do objeto o que se vislumbra no presente caso da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. *Será considerado* ***inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do*** *plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (grifo nosso)*

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Ante o exposto, após análise da documentação juntada aos autos entendemos que **pleito dos presentes autos se enquadra na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, da Lei 13.019/2014, pela inviabilidade de competição, entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do Parecer nº 364/PGM/2025;

• Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38583

PARECER Nº 365/PGM/2025
PROCESSO Nº 961/2025
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei n° 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK - AEC (ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION) COLLECTION NEW SINGLE-USER, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **041/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 276/PGM/2025 - (ID 1059079).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1086827),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final

da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **20,03%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 365/PGM/2025;

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, homologo o julgamento proferido pela Coordenadoria de Compras Públicas e adjudico o objeto licitado à empresa declarada vencedora do certame.

- BUYSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 10.242.721/0001-61 -*Valor de R$* 688.500,00 *(seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).*

• Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38584

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2025

CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E DE AGRICULTORES INDIVIDUAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 2025 PARA PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CHECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA DO CREDENCIAMENTO: Do dia 31 de janeiro à 05 de março de 2025, das 07:00h às 13:00h.

LOCAL: a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - Setor de Licitação, Rua Rio Grande do Sul, 2800- prédio da prefeitura, Bairro Vista Alegre.

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, situada à Rua Rio Grande do sul, 2800 , Bairro Vista Alegre, realizou-se a sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitações, apresentados em razão do processo administrativo nº 206/SEMED/2025, na modalidade Chamada Publica nº 001/2025, cujo objeto trata de **credenciar** grupos formais, informais e agricultores individuais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a demanda de alunos das escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, mediante fornecimento parcelado. Presentes a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Elaine Batista Santos, os membros Daiane Ramos Borges, Vinicio Nogueira Faria. Dando início a sessão, a Presidente deu os informes, abrindo os envelopes contendo as propostas de preços (projeto de vendas), cujo hoje o valor é de R$ 40.000,00 conforme a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a documentação de habilitação.

Agricultores presentes: Não estavam presentes. Todos participaram apenas com os envelopes de propostas e habilitação que foram deixando ao longo do prazo para credenciamento.

GRUPO INFORMAL: Teve quatro grupos informais, constituído pelos agricultores abaixo. Ofertou-se os produtos e valores; valores estes que estão de acordo com a tabela homologada, que consta nos autos do processo.

Grupo informal 01 (ABRÃO THOMAZ JUNIOR e ABRAHAO THOMAZ NETO)

ABRÃO THOMAZ JUNIOR

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	IORGUTE DE FRUTAS	LT	**3.825,00**	R$ 10,45	R$ 39.971,25
	Total por CAF				**39.971,25**

ABRAHAO THOMAZ NETO

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	IORGUTE DE FRUTAS	LT	**3.825,00**	R$ 10,45	R$ 39.971,25
	Total por CAF				**39.971,25**

Local de entrega: Em todas as escolas e creches na zona urbana e rural

Grupo informal 02 (Marta Felberg Tesch e Deysiane Felberg Moreira Tesch)

Marta Felberg Tesch

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	FRANGO (COXA SOBRECOXA OU COCHINHA DA ASA)	KG	**1.476,00**	R$ 19,78	R$ 29.195,28
	Total por CAF				**29.195,28**

Deysiane Felberg Moreira Tesch

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	FRANGO (COXA SOBRECOXA OU COCHINHA DA ASA)	KG	**1.362,00**	R$ 19,78	R$26.940,36
2	BANANA	KG	**174,00**	R$ 6,62	R$ 1.151,88
3	COLORAU	KG	**36,00**	R$ 24,98	R$ 899,28
4	MANDIOCA	KG	**142,00**	R$ 3,74	R$ 531,08
5	OVO	DZ	**156,00**	R$ 14,22	R$ 2.218,32
	Total por CAF				**31.740,92**

Local de entrega Marta: Em todas as escolas e creches na zona urbana
Local de entrega Deysiane: Em todas as escolas na zona rural

Grupo informal 03 (Valerio Wesper Westphal e Inideia Miller Westphal)

VALERIO WESPER WESTPHAL

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	ABOBRINHA	KG	**411,00**	R$ 4,09	R$ 1.680,99
2	ABÓBORA MADURA	KG	**185,00**	R$ 3,62	R$ 669,70
3	COUVE	KG	**203,00**	R$ 18,02	R$ 3.658,06
4	Mamão	KG	**764,00**	R$ 5,82	R$ 4.446,48
5	TOMATE	KG	**246,00**	R$ 9,13	R$ 2.245,98
	Total VALERIO				**12.701,21**

INIDEIA MILLER WESTPHAL

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	ALFACE	KG	**111,00**	R$ 25,72	R$ 2.854,92
2	CHEIRO VERDE	KG	**82,00**	R$ 45,28	R$ 3.712,96
3	CHUCHU	KG	**1.254,00**	R$ 6,27	R$ 7.862,58
	Total INIDEIA				**14.430,46**
	TOTAL POR CAF				**27.131,67**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana e na zona rural a escola Brás Cubas - Canelinha

Grupo informal 04 (Maguidiel Leone Dos Santos e Cristiane Patricia Wagner)

MAGUIDIEL LEONE DOS SANTOS

Item	PRODUTOS	UN	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	POUPA DE FRUTA	KG	**415,00**	R$ 18,58	R$ 7.710,70

CRISTIANE PATRICIA WAGNER

1	POUPA DE FRUTA	KG	**945,00**	R$ 18,58	R$ 17.558,10
	Total por CAF				**25.268,80**

AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor

	SIMONE MULER WOLGRAMM				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	BANANA	KG	**1.281,00**	R$ 6,62	R$ 8.480,22
	Total por CAF				**8.480,22**

Local de entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana

Nome do agricultor

	FRANCINA MACHADO DOS SANTOS				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	ABOBRINHA	KG	**150,00**	R$ 4,09	R$ 613,50
2	ALFACE	KG	**102,00**	R$ 25,72	R$ 2.623,44
3	BANANA	KG	**174,00**	R$ 6,62	R$ 1.151,88
4	CHEIRO VERDE	KG	**39,00**	R$ 45,28	R$ 1.765,92
5	CHUCHU	KG	**72,00**	R$ 6,27	R$ 451,44
6	COLORAU	KG	**36,00**	R$ 24,98	R$ 899,28
7	COUVE	KG	**75,00**	R$ 18,02	R$ 1.351,50
8	LARANJA	KG	**102,00**	R$ 6,32	R$ 644,64
9	LIMÃO	KG	**24,00**	R$ 6,67	R$ 160,08
10	MANDIOCA	KG	**142,00**	R$ 3,74	R$ 531,08
11	OVO	DZ	**156,00**	R$ 14,22	R$ 2.218,32
12	PIMENTÃO	KG	**9,00**	R$ 9,82	R$ 88,38
13	REPOLHO	KG	**78,00**	R$ 4,24	R$ 330,72
14	TOMATE	KG	**480,00**	R$ 9,13	R$ 4.382,40
	Total por CAF				**17.212,58**

Local de Entrega: Escola Tancredo Neves

Nome do agricultor

	MARIA DALVA S. MARQUES GARCIA				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	ABOBRINHA	KG	**596,00**	R$ 4,09	R$ 2.437,64
2	ABÓBORA MADURA	KG	**315,00**	R$ 3,62	R$ 1.140,30
3	CHEIRO VERDE	KG	**39,00**	R$ 45,28	R$ 1.765,92
4	COUVE	KG	**75,00**	R$ 18,02	R$ 1.351,50
5	Laranja	KG	**102,00**	R$ 6,32	R$ 644,64
6	LIMÃO	KG	**24,00**	R$ 6,67	R$ 160,08
7	MANDIOCA	KG	**728,00**	R$ 3,74	R$ 2.722,72
	Total por CAF				**10.222,80**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana e na zona rural a escola Tancredo de a. Neves

Nome do agricultor

	EDIO APARECIDO BARBOSA				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	PEIXE (filé)	KG	**624,00**	R$ 47,54	R$ 29.664,96
	Total por CAF				**29.664,96**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana

Nome do agricultor

	MAYSA BERGER				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	POUPA DE FRUTA	KG	**780,00**	R$ 18,58	R$ 14.492,40
	Total por CAF				**14.492,40**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana

Nome do agricultor

	ELIAS VICENTE DE OLIVEIRA				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	BANANA	KG	**837,00**	R$ 6,62	R$ 5.540,94
2	LIMÃO	KG	**224,00**	R$ 6,67	R$ 1.494,08
	Total por CAF				**7.035,02**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana.

Nome do agricultor

	GILVANETE DA COSTA SANTOS				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	ALFACE	KG	**138,00**	R$ 25,72	R$ 3.549,36
2	CHEIRO VERDE	KG	**165,00**	R$ 45,28	R$ 7.471,20
3	COUVE	KG	**223,00**	R$ 18,02	R$ 4.018,46
	Total por CAF				**15.039,02**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana.

Nome do agricultor

	MARILENE CAETANO				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	ABOBRINHA	KG	**130,00**	R$ 4,09	R$ 531,70
2	ABÓBORA MADURA	KG	**95,00**	R$ 3,62	R$ 343,90
3	CHEIRO VERDE	KG	**30,00**	R$ 45,28	R$ 1.358,40
4	COLORAU	KG	**171,00**	R$ 24,98	R$ 4.271,58
5	LIMÃO	KG	**40,00**	R$ 6,67	R$ 266,80
6	Mamão	KG	**700,00**	R$ 5,82	R$ 4.074,00
7	MANDIOCA	KG	**350,00**	R$ 3,74	R$ 1.309,00
8	TOMATE	KG	**1.614,00**	R$ 9,13	R$ 14.735,82
	Total por CAF				**26.891,20**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana.

Nome do agricultor

	ANDERSON ALVES NASCIMENTO				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	ABOBRINHA	KG	**364,00**	R$ 4,09	R$ 1.488,76
2	ABÓBORA MADURA	KG	**185,00**	R$ 3,62	R$ 669,70
3	ALFACE	KG	**108,00**	R$ 25,72	R$ 2.777,76
4	CHEIRO VERDE	KG	**82,00**	R$ 45,28	R$ 3.712,96
5	COLORAU	KG	**243,00**	R$ 24,98	R$ 6.070,14
6	COUVE	KG	**192,00**	R$ 18,02	R$ 3.459,84
7	Laranja	KG	**198,00**	R$ 6,32	R$ 1.251,36
8	LIMÃO	KG	**94,00**	R$ 6,67	R$ 626,98
9	MANDIOCA	KG	**420,00**	R$ 3,74	R$ 1.570,80
10	OVO	DZ	**156,00**	R$ 14,22	R$ 2.218,32
11	PIMENTÃO	KG	**48,00**	R$ 9,82	R$ 471,36
12	REPOLHO	KG	**78,00**	R$ 4,24	R$ 330,72
13	TOMATE	KG	**228,00**	R$ 9,13	R$ 2.081,64
	Total por CAF				**26.730,34**

Local de Entrega: Escolas e Creches da zona urbana e na zona rural a Escola Aurélio B. de Holanda e Escola Brás Cubas.

Nome do agricultor

	GILBERTO GASPARIM				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	ABOBRINHA	KG	**425,00**	R$ 4,09	R$ 1.738,25
2	ABÓBORA MADURA	KG	**330,00**	R$ 3,62	R$ 1.194,60
3	ALFACE	KG	**114,00**	R$ 25,72	R$ 2.932,08
4	CHEIRO VERDE	KG	**115,00**	R$ 45,28	R$ 5.207,20
5	COUVE	KG	**180,00**	R$ 18,02	R$ 3.243,60
6	LIMÃO	KG	**187,00**	R$ 6,67	R$ 1.247,29
	Total por CAF				**15.563,02**

Local de Entrega: Escolas e Creches da Zona Urbana.

Nome do agricultor

	ALINE SAES NOGUEIRA				
Item	**PRODUTOS**	**UN**	**Quant.**	**V.Unit.**	**V. Total**
1	LIMÃO	KG	133	6,67	R$ 887,11
2	OVO	DZ	**1.776,00**	R$ 14,22	R$ 25.254,72
	Total por CAF				**26.141,83**

Local de entrega: Em todas as escolas e creches na zona urbana e rural

Obs. Os itens que tiveram proposta de mais de um agricultor, foi feito rateio equitativo entre os mesmos observando os dispostos na Resolução CD/FNDE Nº 6/2020.

Da análise dos preços ofertados, constatou-se que os mesmos estão

compatíveis com o valor de referência homologado do referido processo, por tanto todos os Agricultores individuais, bem como os grupos informais estão aptos a fornecerem os gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura familiar, para atender a demanda da merenda nas escolas e creches municipais, zona urbana e rural. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Elaine Batista Santos, Presidente da Sessão lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão, os agricultores não estavam presentes.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
Membro Decreto nº 5.504/GP/2023

Vinicio Nogueira Faria
Membro Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 38547

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 020/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
331/SEMADER/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público para conhecimento dos interessados, a Anulação DA LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. JUSTIFICATIVA: O presente processo será ANULADO pela motivação do Parecer nº 354/ PGM/2025, por razões de interesse público, com fundamentos no art. 71 da Lei n° 14.133/2021. Informamos ainda que o parecer jurídico está publicado no Portal de Transparência **www.espigaodooeste.ro.gov.br** para que seja dada publicidade ao ato decisório da procuradoria Geral do Município.

Espigão do Oeste/RO 12 de maio de 2025

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 38557

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.589, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 276.148,70 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.00 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito			
02.00.04.243.0002.1.985	**Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	276.148,70	2.755.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A SUPLEMENTAR		**276.148,70**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	**Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	276.148,70	2.755.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A ANULAR		**276.148,70**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 12 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38609

LEI MUNICIPAL Nº 3.590, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 9.126,43 (Nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	**Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.126,43	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**9.126,43**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.010	**Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria – SEMOSP**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.70.41.00	Contribuições	9.126,43	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		**9.126,43**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 12 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38610

LEI MUNICIPAL Nº 3.591, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
17.00 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
17.00.27.812.0006.2.044	**Eventos Esportivos e Lazer**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.000,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**46.000,00**	
17.00.13.392.0006.2.042	**Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**49.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		**95.000,00**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.1.956	**Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		**95.000,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 12 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38611

LEI MUNICIPAL Nº 3.592, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 105.170,36 (Cento e cinco mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	**Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	105.170,36	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**105.170,36**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.1.956	**Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.170,36	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		**105.170,36**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 12 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38612

LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.303.0015.2.082	**Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**22.500,00**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0015.2.068	**Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.500,00	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		**22.500,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 12 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38613

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 58/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: OPENBASE SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 12.892.715/0001-85
Rua da Feira, nº 875, SL 201, Bangú, Rio de Janeiro/RJ

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 044/2022 - P.G.M., celebrado em 11.05.2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica e suporte técnico básico do Software OpenBase, conforme constantes no Projeto Básico, inseridos no processo administrativo nº 2005/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 17.928,00 (dezessete mil, novecentos e vinte e oito reais), sendo empenhado somente o valor de R$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 306- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 2794/2025 de 09 de maio de 2025.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 44/2022, por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 34/2025 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 44/2022 - P.G.M., celebrado em 11.05.2022.

DA DATA: 12 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 38588

TERMO ADITIVO Nº 55/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2024, CELEBRADO EM 27.05.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.245.626/0001-17, Rua Peru, número 575, bairro Habitasa, município Rio Branco - AC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Cosmo Cunha De Brito, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4952/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 32/2024,** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024,** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Considerando Ofício 322 de 30/04/2025 (ID 1559533);
Considerando Resposta da Empresa com o Acato para Aditivo de 30/04/2025 (ID 1560819);
Considerando Despacho 87 de 02/05/2025 (ID 1562454);

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do termos do Contrato nº 32/2024, celebrado em 27.05.2024, referente à contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar cursos e oficinas de artesanato, cultura, atividades de artes marciais, esportivas e educacionais, para atender a demanda da SEMAST, conforme processo administrativo nº 4952/2024.

DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CLAÚSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 977- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional: 08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil- Classificação: 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme Pedido de Empenho nº 2692/2025 de 06 de maio de 2025.

DO PRAZO
CLÁUSULA QUARTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 32/2024, celebrado em 27.05.2024.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 32/2024, celebrado em 27.05.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
Contratada

Protocolo 38598

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Junta de Recursos Fiscais - JURF
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros - CEP. 76.970-000
Telefone (69) 3451-2593
recursosfiscais@pimentabueno.ro.gov.br

PROCESSO: 2-3188/2022
RELATOR: GUILHERME LOVO REMÍGIO
RECORRENTE: N. C. SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA.

EMENTA

Recurso Voluntário. Lançamento de ISS omitido, apurado em ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 001/JURF/PMPB/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamento.

ACORDAM os membros desta Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Guilherme Lovo Remigio
Membro Titular
Port. Munic. nº 204/2023

Jorge Akio Tsuchiya Horinouti
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

Pâmila Geisibel Santos Cipriano
Membro Titular
Port. Munic. nº 571/2023

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela recorrente N C SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA, impugnando cobrança de tributos e penalidades tributárias, apuradas no Processo nº 3188/2022.

A Auditoria Tributária do município iniciou os trabalhos mediante o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF nº 04/2022, assinado em 14/04/2022, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que foi prorrogado por igual período, para apuração de tributos, motivado pela denúncia apresentada, mediante Ofício nº 01/2022, da própria recorrente.

Na mesma data, a contribuinte foi notificada e cientificada da ação fiscal, bem como foi intimada a apresentar os documentos exigidos.

Em 07/03/2023, a auditoria tributaria emitiu o Parecer Decisório nº 10/2023, relatando ter cruzado informações dos sistemas de inteligência do município com sistema cartão cidade da SEFIN, apurando omissão de emissão de nota fiscal e consequentemente, omissão de receita como intuito de não pagar tributos, culminando nos Autos de Infração nº 06/2023 e 07/2023, aplicando as penalidades necessárias, segundo o entendimento da auditoria; cientificado pelo contribuinte em 09/03/2023.

Inconformada com autuação, recorreu a contribuinte, requerendo o cancelamento do auto de infração, dentre outras solicitações.

A procuradoria geral do município julgou parcialmente procedente o recurso, afim de reconhecer a inexistência da reincidência, que agravava consideravelmente o valor das multas, e determinou a revisão dos autos de infração, passando vigorar os Autos de Infração nº 01/2024 e 02/2024, sendo o contribuinte cientificado em 13/12/2024.

Novo recurso foi apresentado pela recorrente, em 13/01/2025 com os seguintes pedidos:

a) Nulidade do processo administrativo fiscal nº 3188/2022, alegando vícios formais no processo;
b) Redução ou revisão das Penalidades;
c) Afastamento da reincidência;
d) Reconhecimento da interpretação mais favorável ao contribuinte;
e) Reexame das provas apresentadas;
f) Nulidade do relatório fiscal; e,
g) Julgamento da procedência dos pedidos.

Sendo, neste momento, objeto de análise pela junta de recursos fiscais.

É o relatório.

VOTO

Ao analisar os relatórios de recebimentos via cartão de crédito e débito, observo duplicidade na apuração da diferença apontada pela autoridade fiscal, por exemplo:

No ano de 2020: O Valor Declarado no PGDAS-D (coluna F), totaliza R$ 245.112,85, sendo este, o valor declarado pelo contribuinte para fins de apuração do imposto; e, o Total de Vendas com Cartão de Crédito (coluna B), totaliza R$ 561.657,64; o que deveria apurar uma diferença de R$ 316.544,79, no entanto, o fisco apurou o valor de R$ 499.784,88, onde percebo existir inexatidão na apuração feita pela fiscalização.

No ano de 2021: O Valor Declarado no PGDAS-D (coluna F), totaliza R$ 765.995,27, sendo este, o valor declarado pelo contribuinte para fins de apuração do imposto; e, o Total de Vendas com Cartão de Crédito (coluna B), totaliza R$ 1.156.489,75; o que deveria apurar uma diferença de R$ 390.494,48, no entanto, o fiscal apurou o valor de R$ 1.149.001,76, onde percebo existir inexatidão na apuração feita pela fiscalização.

No ano de 2022: O Valor Declarado no PGDAS-D (coluna F), totaliza R$ 153.466,61, sendo este, o valor declarado pelo contribuinte para fins de apuração do imposto; e, o Total de Vendas com Cartão de Crédito (coluna B), totaliza R$ 119.978,88; o que deveria apurar uma diferença negativa de R$ -33.487,73, no entanto, o fiscal apurou o valor positivo de R$ 112.570,88, onde percebo existir inexatidão na apuração feita pela fiscalização, ou seja, segundo o próprio mapa de consolidado de apuração de crédito tributário, reanalisando seus dados, não se constata omissão de receita em 2022.

Entretanto, apesar da inexatidão constatada, é possível identificar nas informações apuradas pela auditoria, uma omissão de receita na comparação entre os valores declarados pelo contribuinte no PGDAS-D com o valor recebido via cartão de crédito, sendo eles: R$ 316.544,79 em 2020, R$ 390.494,48 em 2021 e R$ 0,00 em 2022.

Diante disso, com base nas informações extraídas do mapa consolidado de apuração do crédito tributário, percebo não ser possível constatar com a certeza necessária, que o valor apurado pela ação fiscal seja de fato totalmente receita omitida, deixando margem para dúvidas na apuração do crédito tributário.

Relevante trazer nesta análise, o princípio jurídico *in dubio pro reo*, que favorece o contribuinte no caso de provas que deixam margem para dúvidas, devendo-se decidir neste caso, pela situação mais favorável ao contribuinte.

Nestes termos, voto pela **PROCEDENCIA PARCIAL** do recurso, de forma que, se altere a base de cálculo do imposto sobre serviços, apurado na ação fiscal para: R$ 316.544,79 em 2020, R$ 390.494,48 em 2021 e R$ 0,00 em 2022; devendo inclusive, ser ajustada a penalidade aplicada com base no valor de receita omitida, considerando a alteração de base de cálculo provida por este relatório (multa de 100% do tributo devido).

Além disso RATIFICO o entendimento provido pela PGM de reconhecer a inexistência da reincidência e afastar penalidade correspondente, neste ponto.

Improvido os demais pedidos.

Guilherme Lovo Remígio
Membro Titular
Port. Munic. nº 571/2023

O membro Jorge Akio Tsuchiya Horinouti, manifestou-se da seguinte forma:

VOTO

Considerando toda a documentação exposta aos autos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o Recurso interposto pela recorrente com o intuito de exercer seu direito como contribuinte;

Considerando o que dispõe o Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 0011/2017, sobre a incidência de Imposto Sobre Serviços e a obrigação acessória de emitir documento fiscal, o qual é evidente que o contribuinte foi omisso, portanto, passível de penalização;

Considerando todos os princípios basilares para a normatização tributária, principalmente os princípios da ampla defesa e contraditório, razoabilidade e proporcionalidade e, por fim, o princípio de beneficiar o contribuinte, por entender ser a parte mais frágil da relação administração-pública-contribuinte.

Vota-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso, acompanhando o voto do Relator.

É o voto, salvo melhor juízo

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 335/2025

A membra Pâmila Geisibel Santos Cipriano, manifestou-se da seguinte forma:

VOTO

Considerando os documentos presentes nos autos;

Considerando o Código Tributário Municipal e da Lei Complementar nº 0011/2017;

Considerando que fica comprovado a omissão do contribuinte, o que o torna passível de penalidade;

Considerando o Recurso interposto pela parte recorrente, no exercício legítimo de seu direito como contribuinte;

Considerando todos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Vota-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso, acompanhando o voto do Relator.

É o voto, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano
Membro Titular
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 38579

PROCESSO: 1278/2020
ASSUNTO: TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (TIAF)
INTERESSADO: ACADEMIA PRIME CENTER LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO Nº 2/2025 - JURF

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamento.

ACORDAM os membros desta Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano
Membro Titular Port. Munic. nº 571/2023

Jorge Akio Tsuchiya Horinouti Presidente da Junta de Recursos Fiscais Port. Munic. nº 335/2025

Guilherme Lovo Remigio
Membro Titular Port. Munic. nº 204/2023

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela recorrente **Prime Center**, impugnando cobrança de tributos e penalidades tributárias, apuradas no **Processo nº 1278/2020**.

O Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF) nº 07/2020, emitido pela Auditoria Tributária do Município de Pimenta Bueno, teve como objetivo Apurar a regularidade fiscal da empresa no que diz respeito à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), verificar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e identificar possíveis omissões de receita, diferenças na base de cálculo, e descumprimento de obrigações acessórias por parte do contribuinte.

Durante a auditoria, foi verificado que o contribuinte não respondeu formalmente à Notificação Fiscal nº 10/2019, a qual apontava omissão de receita desde fevereiro de 2019. Segundo o parecer fiscal de nº 367/2020, a receita declarada pela empresa não condizia com a natureza da atividade prestada. Com base nessa premissa, procedeu-se ao levantamento detalhado dos documentos fiscais, cadastro mobiliário, extratos do PGDAS-D e PGMEI, bem como dados obtidos por meio de convênio com o sistema "Cartão Cidade" da SEFIN/RO.

Apurou-se que, no período de fevereiro a julho de 2019, enquanto a empresa ainda estava enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), não houve o pagamento do valor fixo de R$ 5,00 de ISS mensal, sendo verificado apenas o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS). A partir de julho de 2019, a empresa passou para o regime de Microempresa (ME), permanecendo no Simples Nacional. Contudo, constatou-se que apenas a partir de setembro de 2019 foram apresentadas declarações no sistema PGDAS-D, sendo que os tributos apurados não foram quitados.

Além disso, a empresa não emitiu Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFSe) no período de agosto de 2019, caracterizando descumprimento de obrigação acessória prevista no Código Tributário Municipal (LCM nº 011/2017). Foram identificadas 66 notas fiscais não emitidas, com base nos documentos fornecidos pela própria empresa em resposta à notificação fiscal.

Diante dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração nº 08/2020. As penalidades aplicadas incluíram multa de 100% sobre o valor do ISS apurado por omissão e diferença de base de cálculo, no montante de R$ 428,15, bem como multa de 100% sobre o valor de R$ 442,64, referente a tributos declarados e não pagos no Simples Nacional. A penalidade mais significativa decorreu da ausência das 66 NFSe, resultando em multa de 20 UVF por nota não emitida, totalizando o valor de R$ 140.091,60. Com isso, o valor total do auto de infração foi de R$ 140.962,39.

O parecer fiscal ainda ressalta que a omissão de receita, a não emissão de notas fiscais e a ausência de pagamento de tributos podem configurar crimes contra a ordem tributária, conforme previsto nas Leis nº 8.137/90 e nº 4.729/65. O processo foi devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios, e os auditores responsáveis assinaram eletronicamente os atos praticados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.836/2020.

Foi garantido ao contribuinte o direito de apresentar defesa administrativa no prazo de 30 dias, contados da ciência do auto de infração. Caso não haja manifestação nesse prazo, os autos serão encaminhados ao setor de Dívida Ativa para os procedimentos cabíveis. A legislação municipal prevê a possibilidade de redução das multas: 70% para pagamentos realizados em até 30 dias e 50% para quitações entre o 31º e 60º dia subsequente à ciência do auto de infração.

Em conclusão, a ação fiscal realizada pela Auditoria Tributária do Município foi conduzida de acordo com os princípios legais e procedimentais aplicáveis, culminando na apuração de omissões e irregularidades tributárias relevantes por parte da empresa fiscalizada.

Sendo, neste momento, objeto de análise pela junta de recursos fiscais. É o relatório.

PÂMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO

Membro Titular Port. Munic. nº 571/2023

VOTO

Analisando os documentos presentes nos autos, identifica-se a comprovação de omissão de receita referente ao período 08/2019, como segue:

Relatório de Notas Emitidas: (ID 3737) página 10; Declaração do PGDAS: (ID 3737) página 20; Relatório de despesas: (ID 3737) página 38; Relatório de Alunos Ativos: (ID 3737) página 49;

Além disso, comprova-se também a omissão de receita por meio do Cartão Cidade demonstrado no PARECER 367 de 02/12/2020 (ID 3747).

Voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, mantendo as penalizações para os dois casos em tela, como segue:

Da ausência de pagamento e diferença de base de cálculo: mantem-se penalidade de 100% da diferença identificada;

Da falta de emissão de NFs do PA 08/2019: Com base no Art. 379, inciso V, que penaliza em *20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno UVF, e, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a penalidade* ***por período apurado: 01 (um) mês, e não por fato gerador*** *(Nota Fiscal não emitida).*

É o voto, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisibel Santos Cipriano
Membro da JURF

VOTO

Analisando os autos desta ação fiscal, verifico que existe elementos suficientes para comprovar tanto a omissão de receita, identificada por meio do programa Cartão Cidade da SEFIN RO, bem como a ausência de cumprimento de obrigação acessória, pela falta de emissão de nota fiscal de serviços.

Quanto a penalidade decorrente da falta de cumprimento de obrigação acessória, qual seja, não emitir nota fiscal, o fisco aplicou com base no Art. 379, inciso V, que penaliza em *20 (vinte) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno - UVF, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária,* não sendo emitida, um total de 66 NFS, no mês 08/2019.

Entretanto, aplicando princípio da razoabilidade e da

proporcionalidade, para fins de aplicação da penalidade, ao invés de ser considerado uma infração por nota fiscal não emitida, entendo que deva ser aplicada a infração por período de apuração.

Nestes termos, voto pela **PROCEDENCIA PARCIAL** do recurso, de forma que, a penalidade por falta de emissão de NFE, seja aplicada por mês de competência, acompanhando o voto da relatora.

GUILHERME LOVO REMÍGIO
Membro Titular Port. Munic. nº 571/2023

VOTO

Considerando toda a documentação exposta aos autos e o Parecer da Procuradoria- Geral do Município;

Considerando o Recurso interposto pela recorrente com o intuito de exercer seu direito como contribuinte;

Considerando o que dispõe o Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 0011/2017, sobre a incidência de Imposto Sobre Serviços e a obrigação acessória de emitir documento fiscal, o qual é evidente que o contribuinte foi omisso, portanto, passível de penalização;

Considerando todos os princípios basilares para a normatização tributária, principalmente os princípios da ampla defesa e contraditório, razoabilidade e proporcionalidade e, por fim, o princípio de beneficiar o contribuinte, por entender ser a parte mais frágil da relação administração-pública-contribuinte.

Vota-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso,
acompanhando o voto do Relator. É o voto, salvo melhor juízo.

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais Port. Munic.
nº 335/2025

Protocolo 38587

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 28/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n° 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM,** modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL.**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 1.172.171,55 (um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 28/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 12 de maio de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 38544

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2025**

Processo Administrativo n°: 1315/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO,** de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 04/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: 08.259.524/0001-03
Endereço: R BRASILIA, 211 SALA 03 - BEIRA RIO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 9292-7896
Valor fornecedor: **13.299.000,00 (treze milhões duzentos e noventa e nove mil reais)**

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Pimenta Bueno, 12 de Maio de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 38565

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento (ID 1470540); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1572179);

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a redução de 50% na carga horária do cargo ocupado pela servidora MARIZETE VIEIRA GONZAGA, matrícula 102821, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, nos termos do § 3º do artigo 113 da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST N.° 18

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E M:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações e revogações é o Contrato nº 13/2023, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa AMANDA ALMEIDA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 46.526.590/0001-91, situada na Estrada Velha do Calcário, s/n, Aeroporto, no município de Pimenta Bueno /RO, referente ao Processo Administrativo nº 484/2023.

Art. 2º Fica revogada a nomeação da servidora GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora MARIA DE FÁTIMA GALLI, matrícula nº 30002, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 6º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 38576

PORTARIA SEMAST N.° 19

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E M:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações e revogações é o Contrato nº 08/2023, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa ALEXANDRO TENORIO, inscrita no CNPJ n.º 40.719.199/0001-27, situada na Rua Canaã, n.º 3462, Vila do Sossego, no município de Pimenta Bueno/RO, referente ao Processo Administrativo nº 12813/2022.

Art. 2º Fica revogada a nomeação da servidora GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora MARIA DE FÁTIMA GALLI, matrícula nº 30002, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 6º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 38592

PORTARIA SEMAST N.° 20

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E M:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações e revogações é o Contrato nº 12/2023, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa DAVI CARLOS BRANDÃO, inscrita no CNPJ nº 45.917.869/0001-33, situada na Avenida Marechal Rondon, nº 410, Pioneiros, no município de Pimenta Bueno/RO, referente ao Processo Administrativo nº 489/2023.

Art. 2º Fica revogada a nomeação da servidora GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora MARIA DE FÁTIMA GALLI, matrícula nº 30002, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 6º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 38593

PORTARIA SEMAST N.° 21

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E M:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações e revogações é o Contrato nº 09/2023, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa MARCOS FERNANDO DE PAULA, inscrita no CNPJ n.º 35.225.337/0001-81, situada na Avenida Carlos Gomes, n.º 1314, Nova Pimenta, no município de Pimenta Bueno/ RO, referente ao Processo Administrativo nº 12737/2022.

Art. 2º Fica revogada a nomeação da servidora GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora MARIA DE FÁTIMA GALLI, matrícula nº 30002, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 6º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 38596

PORTARIA SEMAST N.° 22

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

R E S O L V E M:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações e revogações é o Contrato nº 27/2023, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa NELYTON VINICIUS PEREIRA CARVALHO, inscrita no CNPJ n.º 46.522.714/0001-60, situada na Av. Riachuelo, n.º 1874, CTG1, no município de Pimenta Bueno/ RO, referente ao Processo Administrativo nº 1757/2023.

Art. 2º Fica revogada a nomeação da servidora GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora MARIA DE FÁTIMA GALLI, matrícula nº 30002, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como Gestora do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.
Art. 4º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 6º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2025.

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 38597

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMAST N° 011/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICAL CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDE RONDÔNIA, no dia 15/04/2025, Protocolo 373757, Edição n° 484, Código autenticação n° 2b148a39.
Em virtude da mudança intempestiva do município para realização da revisão obrigatória da garantia veicular, segue conforme os dados abaixo.
Onde se lê:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil Dentro de Alimentação, com deslocamento para fora do Município com Retorno no mesmo dia, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (setenta reais), para atender o motorista do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, que irá conduzir o veículo da marca: Fiat, modelo: Cronos, tipo: sedã, placa: SCV6I23, para revisão obrigatório do 1º ano de uso do veículo, a revisão será realizada no dia 24 de Abril de 2025 na concessionária autorizada FIAT no Município de Cacoal/RO.

Eric Roberto da Silva - Motorista
CPF: ***.011.***-**
Matrícula: 104129
(01) diárias no Valor Total: R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento de ida e volta, dar-se-á com o Veículo oficial (Fiat, modelo: Cronos, tipo: sedã, placa: SCV6I23) com saída no dia 24/04/2025 por volta das 06h de Pimenta Bueno/RO destino a Cacoal/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia após o término da revisão, por volta das 17h de Cacoal/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil Dentro de Alimentação, com deslocamento para fora do Município com Retorno no mesmo dia, **cuja a distância seja superior a 130km**, no valor unitário de **R$ 120,00** (cento e vinte reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para atender o motorista do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, que irá conduzir o veículo da marca: Fiat, modelo: Cronos, tipo: sedã, placa: SCV6I23, para revisão obrigatório do 1º ano de uso do veículo, a revisão será realizada no dia 24 de Abril de 2025 na concessionária autorizada FIAT no Município de **Vilhena**/RO.

Eric Roberto da Silva - Motorista
CPF: ***.011.***-**
Matrícula: 104129
(01) diárias no Valor Total: R$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento de ida e volta, dar-se-á com o Veículo oficial (Fiat,

modelo: Cronos, tipo: sedã, placa: SCV6I23) com saída no dia 24/04/2025 por volta das 06h de Pimenta Bueno/RO destino a Vilhena/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia após o término da revisão, por volta das 17h de Vilhena/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno/RO, 12 de Maio de 2025

Danilo Tolentino Pereira
Agente Administrativo

Protocolo 38601

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA**:

PSV CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ Nº 50.708.520/0001-21- RUA 9, nº 140, Cidade Alta - Rolim de Moura - RO a executar o Serviço de Construção de Bloco de Banheiros na Unidade Escolar Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, Km 155, Setor Dimba, em Pimenta Bueno R, com prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, conforme Processo Administrativo 5952/2024, no valor de 156.563,10 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Pimenta Bueno RO, 12 de maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEMED

Protocolo 38542

PARALISAÇÃO DE OBRA

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA**:

ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ Nº 33.254.322/0001-16- Rua Quintino Cunha, 375, Centro (S-01) Vilhena/RO **PARALISAR** a execução do Serviço de **Construção de 03 salas de aula e bloco com duas salas e banheiros na Escola Municipal Águia Dourada**, situada na Linha 108, zona rural, em Pimenta Bueno/RO, referente ao **Termo de CONVÊNIO Nº 016/SEDUC/PGE/2023 a partir de 07/05/2025**, pelo motivo: Aguardando conclusão de aditivos.

Pimenta Bueno RO, 12 de maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEMED

Protocolo 38546

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 214/2025

De, 12 de maio de 2025.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE** do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o Ofício 70 de 08/05/2025 (ID 1570635) e processo 1-4809/2025;

Considerando a Lei Complementar N°141 de 13 de Janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria de consolidação n°1, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei Federal N°4320 de 17 de Março de 1964, que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.;

Considerando a Lei Complementar N°101 de 04 de Maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

RESOLVE:

Art.1° Nomear a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a ser composta pelos servidores abaixo:

I - Adriano Navarro Xavier, matrícula 103935 - Presidente;
II - Rosângela Siqueira da Silva, matrícula 100066 - Presidente;
IV - Sônia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, matrícula 102457 - Membro;
V - Inês Santos Oliveira, matrícula 103797 - Membro;
VII - Murilo Gabriel Machado, matrícula 704502 - Membro;
VII - Milene Alves Mendonça, matrícula 704124 - Membro;
VIII - Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira, matrícula 704375 - Membro;
IX - Elizabete Kazue Yokoyama Xavier, matrícula 3041097 - Membro;
X - Andreia Ferreira Sampaio, matrícula 103535 - Membro;
XI - Marineide Goulart Mariano, matrícula 103807 - Membro;
XII - Anne Karine Vieira Santana, matrícula 704533 - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38600

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO DIRETO A PROJETOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO I - CATEGORIAS

ONDE SE LÊ:

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES (Valores referidos no item 2.3 do edital)

EIXO 1	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	14	10	4	2	29	R$ 6.500,00	R$ 188.500,00
CATEGORIA B	1	1	0	0	2	R$ 10.250,00	R$ 20.500,00
EIXO 2	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA C	1	0	0	0	1	R$ 20.096,64	R$ 20.096,64
EIXO 3	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA D	3	1	0	0	3	R$ 6.500,00	R$ 19.500,00
CATEGORIA E	3	1	0	0	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00

LEIA-SE:

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES (Valores referidos no item 2.3 do edital)

EIXO 1	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	14	9	4	2	29	R$ 6.500,00	R$ 188.500,00
CATEGORIA B	1	1	0	0	2	R$ 10.250,00	R$ 20.500,00
EIXO 2	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA C	1	0	0	0	1	R$ 20.096,64	R$ 20.096,64
EIXO 3	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA D	2	1	0	0	3	R$ 6.500,00	R$ 19.500,00
CATEGORIA E	2	1	0	0	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00

Cassio H.M.C. Ribeiro
Diretor Presidente

Protocolo 38591

RESPOSTA A REQUERIMENTOS DE RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE APOIO DIRETO A PROJETOS E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
CONFORME OS MOTIVOS E ALEGAÇÕES APRESENTADOS,
A SABER:
REQUERENTE 1

NOME DO PROJETO	PIMENTA TRANCE: A MUSICALIDADE ESCONDIDA
ALEGAÇÃO	NÃO INTENDIMENTO DO EDITAL E NÃO RECONHECIMENTO DA NOTA

A Comissão de Análise das Propostas submetidas mediante a Chamada Pública 001/2025 revisou atentamente o seu recurso e procedeu com uma nova avaliação do projeto **PIMENTA TRANCE: A MUSICALIDADE ESCONDIDA**.
Gostaríamos de esclarecer que a análise seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, utilizando os parâmetros de pontuação previstos, conforme mencionado no Anexo II. Como informado na publicação do resultado preliminar, a nota média do projeto foi calculada a partir da soma das notas atribuídas pelos cinco membros da comissão e dividida pelo mesmo número, resultando em **41,2 pontos**.
Sobre a argumentação apresentada em seu recurso, ressaltamos que a pontuação máxima possível dentro dos critérios obrigatórios é de **85 pontos**, podendo ser acrescidos até **15 pontos bônus** para proponentes pessoas físicas e **15 pontos bônus** para pessoas jurídicas ou grupos coletivos, totalizando **100 pontos** como limite máximo.
Após nova análise da documentação enviada, constatamos que o item **D - Planilha Orçamentária** foi o critério com menor pontuação (**3 pontos**), devido ao não atendimento completo às exigências do Anexo II do edital. Informamos que a planilha não apresentou justificativas detalhadas, unidade de medida, valor unitário ou referências de preço adequadas, elementos fundamentais para a análise técnica da comissão. Além disso, o valor solicitado (**R$ 5.500**) não está contemplado entre as faixas de financiamento disponíveis, sendo o valor mínimo permitido de **R$ 6.500**, conforme o **Artigo 2, item 2.3**.
Com relação à pontuação mais alta obtida no item **G - Trajetória Artística e Cultural do Proponente** (**50 pontos**), reconhecemos sua experiência no setor, apesar de não ter sido enviado um portfólio detalhado, sendo a avaliação realizada com base no mini currículo apresentado.

Observamos ainda algumas informações essenciais que não constam no Anexo II, tais como:
• Tempo de duração do documentário;
• Local de disponibilização em plataforma digital;
• Previsão do período de execução do projeto (início e fim);
• Composição da equipe responsável pela execução;
• Indicação de outras fontes de financiamento, caso existam;
• Previsão de venda de produtos ou ingressos.
O edital prevê a possibilidade de envio de **documentação complementar** para auxiliar na análise do projeto, conforme descrito no item **4 do Anexo II**, permitindo ao proponente apresentar informações adicionais antes da etapa de avaliação.
Diante das observações acima e considerando que a análise inicial seguiu integralmente as diretrizes estabelecidas, **mantemos a nota atribuída ao projeto** e, portanto, consideramos **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado.
Por fim, reforçamos que projetos classificados como suplentes poderão ser contemplados, caso haja disponibilidade de recursos após a fase de seleção. Além disso, ressaltamos que a Autarquia disponibilizou treinamento gratuito no dia **16 de abril**, amplamente divulgado nas redes sociais da **AMPIB**, com o objetivo de auxiliar os proponentes na elaboração e preenchimento correto de seus projetos.

REQUERENTE 2

NOME DO PROJETO	BATERIA & RITMO
ALEGAÇÃO	SOLICITAÇÃO DE REAVALIAZÃO DA PROPOSTA

Comissão de Avaliação analisou cuidadosamente seu recurso relacionado ao projeto **Bateria e Ritmo**, verificando os critérios e pontuações atribuídas durante a fase de avaliação.
Ressaltamos que a avaliação seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, levando em consideração aspectos como **qualidade do projeto, relevância cultural, impacto comunitário, coerência orçamentária e técnica, trajetória artística e acessibilidade**.
Ao revisar sua solicitação, destacamos que, embora o projeto apresente mérito artístico e cultural, alguns pontos **não atingiram plenamente os critérios exigidos**, refletindo-se nas notas obtidas.
Pontos relevantes da avaliação:
• **Qualidade do Projeto** - Embora o projeto seja bem estruturado, aspectos como **objetivos, justificativa e metas** poderiam ter sido mais detalhados para garantir **maior clareza na execução e impacto esperado**.
• **Relevância Cultural** - A proposta apresenta valor cultural, porém, ao considerar

o acesso democrático ao aprendizado musical, observamos que **a bateria não é um instrumento amplamente acessível à população**, o que pode limitar o impacto do projeto.
• **Integração Comunitária** - O projeto poderia ter melhor **apresentado estratégias de inclusão**, especialmente para grupos em vulnerabilidade social ou pessoas com deficiência.
• **Coerência da Planilha Orçamentária**- Observamos **pontos de inconsistência** na adequação dos gastos aos objetivos do projeto, impactando a pontuação neste quesito.
• **Plano de Divulgação** e **Ficha Técnica** - Ambas as seções foram bem desenvolvidas, evidenciando viabilidade técnica e comunicacional.
• **Trajetória Artística e Cultural** - Sua experiência profissional foi **reconhecida e valorizada**, refletindo uma alta pontuação neste critério.
• **Engajamento e Acessibilidade** - Embora estratégias de divulgação estejam presentes, **o alcance a públicos diversos** poderia ser mais bem definido.

Diante das análises feitas e considerando **a adequação do projeto aos critérios exigidos**, a comissão **mantém a nota atribuída inicialmente**, sendo o recurso considerado **IMPROCEDENTE**.
Por fim, ressaltamos que **projetos classificados como suplentes poderão ser contemplados, caso haja disponibilidade de recursos** após a fase de seleção.

Cassio H.M.C. Ribeiro
Diretor Presidente

Protocolo 38595

Portaria Nº 12/2025/AUTARQUIA

Pimenta Bueno, 12 de maio de 2025

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:
Considerando o Processo Administrativo Nº 8598/2024;
Considerando o Edital Nº 01/2025 (ID 1547543);
Considerando a A LEI Nº 14.399/2022 INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB),
R E S O L V E
Art. 1º Nomear comissão de avaliação para avaliar os recursos do Edital de Chamamento Público 0001/2025 para Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022),

Maria de Fatima Galli
Coord ADM

Vagner Teixeira da Silva
Diretor de Esporte

Hugo Zanoli Gonçalves
Diretor de Cultura

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Diretor Presidente

Pimenta Bueno, 12 de maio de 2025

Protocolo 38599

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 48/25 /GP DE 12 DE MAIO 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, "a", do Regimento Interno e pela Lei complementar Municipal n. 065 / 2019.

R E S O L V E:

Art.1º-**NOMEAR** o Senhora: **Michele Gomes Penha** portadora do **RG.****04** SSP/RO**, inscrito no **CPF n. ***.934.832-**** para **exercer o cargo de Assessora Parlamentar** conforme Lei Complementar 091/22.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEFERSON DOS SANTOS
PRESIDENTE/ CMSFG

Protocolo 38563

PORTARIA Nº 049/2025/GP.

12 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo I letras b,s.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **03 (TRÊS)** diárias aos vereadores **EBER LOPES REIS e MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS,** que se deslocará até a cidade de **JI-PARANÁ/RO** no dia 12/05/2025 para inauguração do **OLHAR DE AMOR** NO CENTRO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CANCER (HOSPITAL DE AMOR) e deslocar-se até a capital **PORTO VELHO-RO** nos dias 13 e 14/05/2025 para cumprir agenda junto ao **INCRA E SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

Art.2º. As diárias serão referentes aos dias: 12 à 14/05/2025.

Art.3º. O deslocamento será realizado com veículo particular do vereador **EBER LOPES REIS** placa: FFR1E28 até o município de **JI-PARANÁ/RO**, e veículo oficial Hillux Placa QTI2H56 para a capital **PORTO VELHO-RO** que será conduzido pelo vereador **MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS**.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente

Protocolo 38575

PORTARIA Nº 050/2025/GP.

12 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo I letras b,s.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **01 (UMA)** diária ao servidor **HUDISON STEFANON DA SILVA,** que se deslocará até a cidade de **JI-PARANÁ/RO** no dia 12/05/2025 para levar veículo oficial hillux que irá para Porto velho-RO, e retornar com o veículo particular do vereador Eber Lopes Reis que se encontra em **JI-PARANÁ/RO** na inauguração do **OLHAR DE AMOR** no centro de prevenção de diagnóstico de câncer (hospital de amor).

Art.2º. A diária será referente ao dia 12/05/2025.

Art.3º. O deslocamento será realizado com veículo oficial Hillux Placa QTI2H56 para a capital **JI-PARANÁ/RO** que será conduzido pelo servidor **HUDISON STEFANON DA SILVA.**

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente

Protocolo 38578